



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DA ÁREA DE MÉDICA Nº. 00015/2017

PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA, com denominação geral de “HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA”, autorizada pela Lei Municipal nº 1.932, de 03 de novembro de 2011, instituída por Escritura Pública lavrada no Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato - da Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, em 25 de novembro de 2011, Fundação Pública, dotada de personalidade jurídica de direito público privado, constituída sem fins lucrativos e por prazo indeterminada, inscrita no CNPJ sob nº. 14.706.049/0001-79, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, 140, bairro Veredas, Janaúba/MG, CEP 39.440-00, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Bruno Ataíde Santos, torna público que promoverá, em condições enunciadas neste Edital, processo de Credenciamento de Pessoa Jurídica na área médica e contratação, para prestar serviços no HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA – doravante denominado **HOSPITAL REGIONAL**, na forma estatuída pela Lei n.º 8.666 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Observação: O credenciamento ficara aberto por todo o exercício de 2017, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse desta Fundação.

1. DO OBJETO

No cumprimento das atribuições do Diretor Geral, atendendo aos interesses da Fundação Hospitalar de Janaúba em dar plena continuidade aos serviços prestados pelo Hospital Regional, resolve, nos moldes da legislação vigente, promover processo licitatório para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DA ÁREA MÉDICA, para suprir a demanda e manter o atendimento dos usuários da rede SUS da Microrregião. (região de saúde Janaúba/Monte Azul).

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.A contratação dos serviços médicos será efetuada em conformidade com os serviços ofertados a população pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA, trata-se de uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência; sendo imprescindível a fixação de tabela de preços (demarcada nos valores praticados na microrregião) que remunerarão os serviços prestados, as condições e prazos para pagamento, mediante repasse do Sistema Único de Saúde – SUS. Obedecendo-se as especialidades e os limites máximos de Plantões mensais, conforme **ANEXO I** e **ANEXO II**

do termo de referente deste edital.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

3.1. Todos os serviços aos usuários do Hospital Regional de Janaúba serão ofertados 100% SUS, e os profissionais médicos deverão ser credenciados pelas regras do direito público e em conformidade com plano assistencial aprovado pela Diretoria da instituição (ANEXO I) e a tabela financeira de balizamento de serviços médicos (ANEXO II) em anexo no termo de referencia deste edital.

3.2. A tabela financeira de referencia embasa-se nos aspectos práticos dos serviços prestados pelo Hospital Regional, e as remunerações dos plantões seguem os parâmetros dos valores praticados nos serviços hospitalares circunvizinhos deste município de Janaúba. Observa, pois, os valores praticados no ambiente macro, entretanto também referenciado pela realidade financeira da própria Fundação Hospitalar.

3.3. Fica estabelecido que a tabela tenha validade de 12 (doze) meses, não podendo sofrer alterações durante este período; sendo que toda e qualquer alteração deverá obedecer à média ponderada dos preços praticados na região e deverá ser precedida de aprovação do Conselho Curador do Hospital Regional de Janaúba, nos termos legais.

3.1 – PLANO ASSISTENCIAL

3.1.1. PRONTO SOCORRO:

A Unidade de Pronto Socorro deverá obedecer a Resolução CFM nº 1451/95, normas no Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 02 (dois) médicos atuando presencialmente e concomitantemente em regime de plantão mínimo de 06 (seis) horas corridas, e 01 (um) médico horizontal atuando 04 (quatro) horas diárias presenciais de 07h00min as 11h00minh, e presencial nos demais 140 (cento e quarenta) horas semanais, com escala definida pela empresa prestadora do serviço.

3.1.1.1. Médico plantonista Pronto Socorro

- **Qualificação mínima: Médico** – Formação (graduação) médica, inscrição CRM.
- **Atribuições:**

1. Prestar plantão de assistência à demanda de pronto socorro, com obrigação de organização do ambiente de atendimento e interação adequada da equipe multidisciplinar;
2. Pronto atendimento de pacientes conforme classificação de risco (protocolo de Manchester), obedecendo às escalas de gravidade e o tempo médio de espera pertinente a cada caso;
3. Atendimento de paciente em agravo agudo da saúde conforme a resolução CFM nº 1451/95;
4. Atender as reavaliações diárias, com prescrição e evolução de pacientes em observação/ aguardando transferência ou vaga para internação, quando estes estiverem no Pronto Socorro;
5. Realizar internação de pacientes de acordo com os fluxogramas assistenciais da instituição;
6. Encaminhamento de pacientes críticos para a Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Regional ou para outra Unidade Hospitalar após estabilização do quadro clínico, utilizando o Sistema de Regulação de Internações de Urgência/Emergência (SUS – fácil), responsável pela autorização, pela regulação, pelo controle de disponibilidade de leitos;
7. Realizar atendimento de intercorrências, urgências e emergências de pacientes internados nas enfermarias, quando solicitado. Acompanhando e evoluindo conforme o caso;
8. Preencher de forma adequada e completa os formulários da Instituição, tais como AIH, FAA, dentre outros;
9. Seguir protocolos clínicos e fluxogramas assistenciais definidos pelo HRJ;
10. Inserir, quando necessário, pacientes na Central de Regulação de leitos do Estado de Minas Gerais através do Sistema SUS – Fácil, disponibilizando todas as informações necessárias para continuação do tratamento e efetivação da transferência.
11. Preencher e assinar Declaração de Óbito corretamente, sem rasuras em branco, pois representa responsabilidade ética e jurídica o preenchimento e a assinatura da mesma, assim como as informações registradas em todos os campos desse documento de acordo com Manual de Expedição de Declaração de óbito;
12. Descrever em prontuário histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno, dentro do turno do plantão, com data, horário, carimbo e

assinatura;

13. Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;
14. Prestar preceptoria aos acadêmicos do curso de medicina nos contratos firmados entre o hospital e instituições de ensino, participando de capacitações e orientando os acadêmicos a cerca das atividades médicas sob sua competência;
15. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
16. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG (ALERT) e ou sistema de gestão em saúde do HOSPITAL para registro de todas as atividades de atendimento, prescrição, encaminhamentos etc.

3.1.1.2 . Médico Horizontal Pronto Socorro

- **Qualificação mínima** – Formação (graduação) em medicina, inscrição no CRM. Experiência mínima de 01 (um) ano em urgência e emergência ou Terapia Intensiva.
- **Atribuições Médico Horizontal Pronto Socorro:**
 1. Montar e gerir a escala de plantões do pronto socorro em parceria com as empresas prestadoras de serviços;
 2. Supervisionar as atividades da equipe médica no atendimento aos pacientes do Pronto Socorro;
 3. Organizar a equipe assistencial no Pronto Socorro.
 4. Desenvolver atividades didáticas com os médicos do Pronto Socorro para uma melhor condução das atividades no setor;
 5. Assistir e orientar os procedimentos médicos realizados no Pronto Socorro para dar melhor resolubilidade no tratamento;
 6. Garantir a integração da equipe multidisciplinar no atendimento ao paciente;
 7. Supervisionar as rotinas diárias dos médicos plantonistas;
 8. Acompanhar controle estatístico e avaliar os indicadores de qualidade da assistência no Pronto Socorro, considerando a resolubilidade no tratamento;
 9. Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;

10. Preencher de forma adequada e completa os formulários da Instituição, tais como AIH, FAA, dentre outros;

11. Garantir que o protocolo de Manchester seja respeitado, zelando para que a ordem natural do processo seja cumprida.

12. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

13. Efetuar a notificação compulsória de doenças;

14. Prestar preceptoria aos acadêmicos do curso de medicina nos contratos firmados entre o hospital e instituições de ensino, participando de capacitações e orientando os acadêmicos a cerca das atividades médicas sob sua competência. Coordenar as escalas dos acadêmicos de medicina em estágio no HRJ.

15. Coordenar a atuação dos médicos residentes (quando houver) no Pronto Socorro preencher e suas respectivas escalas.

16. Preencher e assinar a Declaração de Óbito¹ corretamente, sem rasuras ou campos em branco, pois representa responsabilidade ética e jurídica o preenchimento e a assinatura da mesma, assim como as informações registradas em todos os campos desse documento;

17. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG (ALERT) ou sistema de gestão em saúde do HOSPITAL para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.

3.1.2 – UNIDADE CIRÚRGICA GERAL

A Unidade Cirúrgica deverá obedecer a Resolução CFM nº 1451/95, normas no Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médico, atuando no mínimo em escala de 12 (doze) horas presencial, após acompanhamento diário do pós-cirúrgico dos pacientes internados. Passagem de leito obrigatória dentro do horário de 07h00min e 17h00min horas diariamente.

3.1.2.1 – Médico Plantonista Cirurgião Geral

- **Qualificação mínima médico** – Formação (graduação) medicina, inscrição CRM, habilitação para Cirurgia Geral.

- **Atribuições:**

1. Atendimento às cirurgias de urgência e emergência no bloco cirúrgico do Hospital;

2. Realizar procedimentos cirúrgicos eletivos² conforme programação estipulada entre a empresa contratada e a diretoria do HRJ.

3. Atender as intercorrências, interconsultas e consultas dos egressos no pós-operatório, efetuar exames clínicos, emitir impressões diagnósticas, prescrever medicamentos, realizar outras formas de tratamento, aplicando recursos de medicina, de acordo com a especialidade e protocolos definidos pela instituição.

4. Atendimento, quando solicitado pelo médico plantonista ou intensivista da UTI, enfermarias das clínicas médicas e pronto socorro para realização de avaliação cirúrgica, e cirurgias de urgência e emergência, bem como eletivas nos pacientes internados.

5. Atendimento e acompanhamento na observação e solicitação de transferência de pacientes com doenças cirúrgicas sem condições de resolução no Hospital Regional;

6. Realizar consultas ambulatoriais, inclusive acompanhamento do primeiro retorno de pacientes operados sob responsabilidade da empresa contratada (neste último caso, remuneração já inclusa no procedimento operatório).

7. Efetuar a notificação compulsória de doenças.

8. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, dentre outros;

9. Seguir protocolos clínicos e fluxogramas assistenciais definidos pelo HRJ.

10. Inserir, quando necessário, pacientes na Central de Regulação de Leitos do Estado de Minas Gerais através do Sistema SUS-Fácil, disponibilizando todas as informações necessárias para continuação do tratamento e efetivação da transferência.

11. Internar e acompanhar em enfermaria de clínica cirúrgica paciente em estágios pré-operatório e pós-operatório e acompanhamento de paciente com agravos pertencentes à responsabilidade de profissional médico cirurgião que ainda não configurem imediata

necessidade de procedimento cirúrgico;

12. Preencher e assinar Declaração de Óbito³ corretamente, sem rasuras ou campos em branco, pois representa responsabilidade ética e jurídica o preenchimento e a assinatura da mesma, assim como as informações registradas em todos os campos desse documento;

13. Prestar suporte ao paciente cirúrgico crítico na sala de emergência do Pronto Socorro.

14. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

15. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG (ALERT) e ou sistema de gestão em saúde do HOSPITAL para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.;

16. Quando presencial o médico deverá estar a um raio máximo de 10 (dez) km do Hospital Regional e imediatamente se reportar ao chamado, devendo no menor espaço de tempo estar presente ao Hospital para avaliar e executar intervenção cirúrgica e/ou definir o procedimento a ser adotado ao caso;

3.1.3 – UNIDADE CIRÚRGICA ORTOPÉDICA

A Unidade Ortopédica deverá obedecer a Portaria 880/2013 do Ministério da Saúde que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Traumatológicos de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e a Portaria GM/MS nº 2.923, de 08 de junho de 1998, e a Portaria GM/MS nº 479, de 5 de abril de 1999, que regulamentam os Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar em Atendimento de Urgências e Emergências.

Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médico atuando no mínimo em escala de 12 (doze) horas presencial, após acompanhamento diário do pós-cirúrgico dos pacientes internados. Passagem de leito obrigatória dentro do horário de 07:00 e 17:00 horas diariamente.

3.1.3.1 – Médico Plantonista Ortopedista/Traumatologista

- **Qualificação mínima médico** – Formação (graduação) médica, inscrição CRM, com especialização em Ortopedia/Traumatologia.

³ Conforme art. 115 do Código de Ética Médica.

• **Atribuições:**

1. Atendimento às cirurgias de urgência e emergência em bloco cirúrgico do Hospital.
 2. Realizar procedimentos cirúrgicos eletivos⁴ conforme programação estipulada entre a empresa contratada e diretoria.
 3. Atendimento e acompanhamento na observação e solicitação de transferência de pacientes com traumas cirúrgicos sem condições de resolução no Hospital Regional;
 4. Internar e acompanhar em enfermaria de clínica cirúrgico-ortopédica paciente em estágios pré-operatório e pós-operatório e acompanhamento de paciente com agravos pertencentes à responsabilidade de profissional médico ortopedista que ainda não configurem imediata necessidade de procedimento cirúrgico ortopédico;
 5. Realizar consultas ambulatoriais, inclusive acompanhamento do primeiro retorno de pacientes operados sob responsabilidade da empresa contratada (neste último caso, remuneração já inclusa no procedimento operatório).
 6. Preencher e assinar Declaração de Óbito⁵ corretamente, sem rasuras ou campos em branco, pois representa responsabilidade ética e jurídica o preenchimento e a assinatura da mesma, assim como as informações registradas em todos os campos desse documento;
 7. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, dentre outros;
 8. Seguir protocolos clínicos e fluxogramas assistenciais definidos pelo HRJ.
 9. Inserir, quando necessário, pacientes na Central de Regulação de Leitos do Estado de Minas Gerais através do Sistema SUS-Fácil, disponibilizando todas as informações necessárias para continuação do tratamento e efetivação da transferência.
 10. Atender as intercorrências, interconsultas e consultas dos pacientes internados na clínica cirúrgica e pacientes egressos no pós-operatório, efetuar exames clínicos, emitir impressões diagnósticas, prescrever medicamentos, realizar outras formas de tratamento, aplicando recursos de medicina de acordo com a especialidade e protocolos definidos pela instituição.
-

11. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG (ALERT) ou sistema de gestão em saúde do HOSPITAL para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.;

12. Efetuar a notificação compulsória de doenças.

13. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

14. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG ou sistema de gestão em saúde do HOSPITAL para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.

15. Quando presencial o médico deverá estar a um raio máximo de 10 (dez) km do Hospital Regional e imediatamente se reportar ao chamado, devendo no menor espaço de tempo estar presente ao Hospital para avaliar e executar intervenção cirúrgica e/ou definir o procedimento a ser adotado ao caso;

3.1.4 – UNIDADE CIRURGICA VASCULAR

A Unidade Cirúrgica Vascular deverá obedecer a Resolução CFM nº 1451/95, normas no Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

Atendimento 02 (duas) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médico, atuando em escala diária presencial. Sem distinção de período de atendimento.

3.1.4.1 – Médico Cirurgião Vascular

- **Qualificação Mínima** – Formação (graduação) médica, inscrição CRM, com especialização em Cirurgia Vascular.

- **Atribuições:**

1. Atendimento às cirurgias Vascular de urgência e emergência no bloco cirúrgico, unidade de internação e UTI do Hospital;

2. Realizar procedimentos cirúrgicos eletivos conforme programação estipulada entre a empresa contratada e a diretoria.

3. Atendimento, acompanhamento na observação e solicitação de transferência de pacientes com doenças cirúrgicas vasculares sem condições de resolução no Hospital Regional;

4. Internar e acompanhar em enfermaria de clínica cirúrgica vascular paciente em estágios pré-operatório e pós-operatório e acompanhamento de paciente com agravos pertencentes à responsabilidade de profissional médico cirurgião vascular que ainda não configurem imediata necessidade de procedimento cirúrgico;
5. Suporte ao paciente cirúrgico vascular crítico na sala de emergência do Pronto Socorro.
6. Realizar consultas ambulatoriais, inclusive acompanhamento do primeiro retorno de pacientes operados sob responsabilidade da empresa contratada (neste último caso, remuneração já inclusa no procedimento operatório);
7. Fazer uso do sistema informatizado de gestão em saúde do HOSPITAL para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.;
8. Seguir protocolos clínicos e fluxogramas assistenciais definidos pelo HRJ.
9. Inserir, quando necessário, pacientes na Central de Regulação de Leitos do Estado de Minas Gerais através do Sistema SUS-Fácil, disponibilizando todas as informações necessárias para continuação do tratamento e efetivação da transferência.
10. Efetuar a notificação compulsória de doenças;
11. Presencial para a realização de cirurgias de urgência e emergência vasculares no Hospital Regional;
12. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
13. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, dentre outros;

3.1.5 – UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA

A Unidade de Anestesiologia deverá obedecer à resolução do CFM nº 1.802/06 que dispõe sobre a prática do ato anestésico. A resolução do CFM nº 1.670/03 que dispõe sobre a sedação profunda. A resolução do CFM nº 1.246/88 que normatiza a responsabilidade ético-disciplinar, zelando pelo cumprimento irrestrito da boa prática médica, sendo complementada pela Lei Federal nº 3.268/57, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina e as sanções disciplinares a serem aplicadas quando ocorrem infrações ao Código de Ética Médica.

Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médico

atuando no mínimo em escala de 12 (doze) horas presencial.

3.1.5.1 – Médico Plantonista Anestesiologista

- **Qualificação Mínima** – Formação (graduação) médica, inscrição CRM, com Especialização em anestesiologia.

- **Atribuições:**

1. Atendimento pré-anestésico, anestésico e pós-anestésico às cirurgias de urgência e emergência, cirurgias eletivas e demais procedimentos pertinentes ao serviço hospitalar;

2. Realizar avaliação pré-anestésica dos pacientes internados na clínica médica do HR, antes do agendamento da cirurgia no bloco cirúrgico do Hospital;

3. Ser responsável por entregar o paciente na enfermaria ou UTI totalmente estabilizado.

4. Realizar consultas ambulatoriais pré-cirúrgicas conforme programação estipulada entre a empresa contratada e a diretoria;

5. Fazer uso do sistema informatizado de gestão em saúde do hospital para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.;

6. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, dentre outros;

7. Seguir protocolos clínicos e fluxogramas assistenciais definidos pelo HRJ.

8. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

9. Quando presencial o médico deverá estar a um raio máximo de 10 (dez) km do Hospital Regional e imediatamente se reportar ao chamado, devendo no menor espaço de tempo estar presente ao Hospital para avaliar e executar intervenção cirúrgica e/ou definir o procedimento a ser adotado ao caso;

3.1.6 – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI

A Unidade de Terapia Intensiva – UTI deverá obedecer a Resolução nº 07/2010 do Ministério da Saúde que Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.

Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias por semana, com todos os profissionais atuando presencialmente, conforme descrito a seguir:

3.1.6.1 – Responsável Técnico Médico UTI

01 (um) profissional com carga horária presencial mínima de 12 (doze) horas semanais diurnas e 148 (cento e quarenta e oito) horas semanais presenciais.

- **Qualificação Mínima:** O RT deve ter título de especialista em Medicina Intensiva para responder por UTI Adulto.
- **Atribuições:**
 1. Ser o responsável técnico pelo serviço, pela organização da equipe e implantação de protocolos;
 2. Assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis a uma boa prática médica na UTI;
 3. Definir as condutas médicas assistenciais;
 4. Elaboração de dados de qualidade assistencial da UTI;
 5. Elaboração de protocolos assistenciais;
 6. Efetuar a notificação compulsória de doenças.
 7. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
 8. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição.
 9. Fazer uso do sistema informatizado de gestão em saúde disponibilizado pela SES/MG e ou pelo Hospital para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.;

3.1.6.2 – Médico Diarista Rotineiro (Horizontal)

Mínimo 01 (um) profissional com escala matutina e vespertina presencial todos os dias da semana.

- **Qualificação Mínima:** O médico Horizontal deve ter título de especialista em Medicina Intensiva com atuação em UTI Adulto.

• **Atribuições:**

1. Ser responsável pelo serviço para acompanhamento horizontal diário do paciente, pela organização da equipe e verificação das rotinas de atendimento;
2. Fornecer ao médico intensivista a história clínica atual e pregressa do paciente, bem como idiossincrasias, alergias e outras particularidades, no momento da admissão do paciente na unidade;
3. Promover o acompanhamento horizontal diário do paciente discutindo sobre mudanças de conduta ou opção por novas abordagens diagnósticas ou intervencionistas. Neste caso, comunicar pessoalmente ao médico plantonista da UTI e/ou à enfermeira o plano terapêutico/diagnóstico bem como mudanças relevantes na orientação/prescrição;
4. Respeitar os critérios de indicação de internação e alta;
5. Obrigatoriamente revisar e assinar a prescrição do dia;
6. Comunicar ao paciente e familiares o plano de atendimento e evolução;
7. Efetuar a notificação compulsória de doenças.
8. Obedecer aos critérios de permanência de acompanhantes do paciente na Unidade Intensiva;
9. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição.
10. Prestar preceptorial aos acadêmicos do curso de medicina nos contratos firmados entre o hospital e instituições de ensino, participando de capacitações e orientando os acadêmicos a cerca das atividades médicas sob sua competência⁶.
11. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
12. Fazer uso do sistema informatizado ou sistema de gestão em saúde do HOSPITAL para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.

3.1.6.3 – Médico plantonista UTI

01 (um) médico atuando no mínimo em escala de 06 (seis) horas presencial, atendimento 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

• **Atribuições:**

1. Atendimento em regime de plantão presencial em unidade de terapia intensiva, com proibição expressa de ausência do CTI durante o plantão.
2. Solicitar avaliação de médico especialista quando necessário ao caso específico do paciente em terapia intensiva, após comunicação com o médico diarista rotineiro ou RT.
3. Avaliar a prescrição de medicamentos e seu uso correto dentro do estabelecido no protocolo de medicamentos da instituição;
4. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição;
5. Preencher e assinar Declaração de Óbito⁷ corretamente, sem rasuras ou campos em branco, pois representa responsabilidade ética e jurídica o preenchimento e a assinatura da mesma, assim como as informações registradas em todos os campos desse documento;
6. Seguir protocolos clínicos e fluxogramas assistenciais definidos pelo HRJ.
7. Inserir, quando necessário, pacientes na Central de Regulação de Leitos do Estado de Minas Gerais através do Sistema SUS-Fácil, disponibilizando todas as informações necessárias para continuação do tratamento e efetivação da transferência.
8. Prestar preceptoria aos acadêmicos do curso de medicina nos contratos firmados entre o hospital e instituições de ensino, participando de capacitações e orientando os acadêmicos a cerca das atividades médicas sob sua competência.
9. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
10. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG ou sistema de gestão em saúde do HOSPITAL para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.

3.1.7 – UNIDADE DE CLÍNICA MÉDICA

A Unidade de Clínica Médica deverá obedecer a Portaria nº 2.395/11 do Ministério da Saúde que Organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Atendimento presencial do profissional Médico, com contingente diário de 03(três) médicos clínicos atuando concomitantemente no Hospital para avaliação e acompanhamento de pacientes internados em enfermaria clínica (Bloco I, G e H), de 07:00 às 13:00 horas, 07 (sete) dias por semana em escala a ser definida pela empresa prestadora de serviços.

3.1.7.1 – Médico da Clínica Médica

- **Qualificação mínima**– Formação (graduação) em medicina, inscrição no CRM.

- **Atribuições:**

1. Realizar o acompanhamento, evolução e prescrições de pacientes em leitos clínicos, diariamente entre 07:00 e 13:00 horas, conforme programação (número e tipo de leito) definidos pelas diretoria;

2. Solicitar transferência de pacientes internados em enfermaria clínica para outras unidades de tratamento intra-hospitalar ou para outras instituições hospitalares conforme necessidade diante de limitação terapêutica no HRJ;

3. Determinar, justificadamente, a necessidade de o paciente internado ter acompanhante durante o período de internação na clínica médica;

4. Seguir protocolos clínicos e fluxogramas assistenciais definidos pelo HRJ.

5. Inserir, quando necessário, pacientes na Central de Regulação de Leitos do Estado de Minas Gerais através do Sistema SUS fácil, disponibilizando todas as informações necessárias para continuação do tratamento e efetivação da transferência.

6. Por ocasião da alta, preencher o sumário em todos os seus campos. **As altas deverão ser dadas até às 11 horas e entregues imediatamente ao setor responsável pelo controle e faturamento;**

7. Observar o tempo de tratamento de acordo com o SIGTAP, justificando a longa permanência no formulário específico, a ser arquivado junto com o prontuário.

8. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição.

9. Preencher e assinar a Declaração de Óbito⁸ corretamente, sem rasuras ou campos em branco, pois representa responsabilidade ética e jurídica o preenchimento e a assinatura da mesma, assim como as informações registradas em todos os campos desse

documento;

10. Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;
11. Prestar preceptoria aos acadêmicos do curso de medicina nos contratos firmados entre o hospital e instituições de ensino, participando de capacitações e orientando os acadêmicos a cerca das atividades médicas sob sua competência⁹.
12. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
13. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG ou sistema de gestão em saúde do HOSPITAL para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.;

3.1.7.2 – Médico Horizontal Clínica Médica

- **Qualificação mínima**– Formação (graduação) em medicina, inscrição no CRM.
- **Atribuições:**
 1. Supervisionar as atividades da equipe médica no atendimento aos pacientes da enfermaria.
 2. Determinar, quando necessário, condutas médicas a serem implementadas nos pacientes internados;
 3. Desenvolver atividades didáticas com os médicos diaristas para uma melhor produção dos leitos, buscando uma maior rotatividade de pacientes para redução dos custos hospitalares e dos riscos para os pacientes.
 4. Assistir e orientar os procedimentos médicos realizados na enfermaria para dar melhor resolubilidade no tratamento.
 5. Garantir a integração da equipe multidisciplinar no atendimento ao paciente;
 6. Supervisionar as rotinas diárias dos médicos diaristas;
 7. Supervisionar a evolução clínica dos pacientes internados e o tempo de permanência médio, permitindo um melhor gerenciamento dos leitos;
 8. Realizar alta hospitalar de pacientes quando se fizer necessário devido impossibilidade do médico responsável pelo caso ou quando for necessário, após avaliação, atender as necessidades do paciente e da instituição hospitalar;
 9. Acompanhar os controles estatísticos e avaliar os indicadores de qualidade da assistência na enfermaria, considerando a resolubilidade no tratamento;
 10. Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam

registros;

11. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição.
12. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
13. Coordenar a atuação dos médicos residentes (quando houver) na clínica médica e suas respectivas escalas.
14. Prestar preceptoria aos acadêmicos do curso de medicina nos contratos firmados entre o hospital e instituições de ensino, participando de capacitações e orientando os acadêmicos a cerca das atividades médicas sob sua competência¹⁰.
15. Preencher e assinar a Declaração de óbito¹¹ corretamente, sem rasuras ou campos em branco, pois representa responsabilidade ética e jurídica o preenchimento e assinatura da mesma, assim como as informações registradas em todos os campos desse documento;
16. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG ou sistema de gestão em saúde do HOSPITAL, Para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos, etc.

3.1.8 – MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA SUPORTE AO ATENDIMENTO

3.1.8.1 - Médico Infectologista ou Médico clínico na impossibilidade de especialista;

Necessidade – 01 (um) profissional.

Atendimento presencial de Segunda a Sexta-feira para análise de demandas do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar. Carga Horária total de 14 (quatorze) Horas semanais com dedicação exclusiva ao CCIH neste período.

- **Qualificação mínima:** Nível superior em medicina, inscrição no CRM, preferencialmente com habilitação em infectologia;

- **Atribuições:**

1. Responder e responsabilizar-se pelas ações do SCIH (Serviço de controle de infecção hospitalar).
 2. Promover a educação dos profissionais de saúde do Hospital a respeito da epidemiologia e dos procedimentos para controle das infecções hospitalares;
 3. Proceder à investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das
-

unidades envolvidas e demais membros do SCIH;

4. Supervisionar e revisar os casos levantados pela vigilância epidemiológica dos enfermeiros e assessorar tecnicamente este sistema;

5. Proceder a investigação epidemiológica de surtos ou suspeitas de surtos, em colaboração com os demais membros do SCIH;

6. Recomendar os isolamentos nos pacientes com infecções transmissíveis;

7. Assessorar o corpo clínico sobre a racionalização no uso de antimicrobianos;

8. Assessorar a Direção do Hospital sobre questões relacionadas ao controle das infecções hospitalares;

9. Atender avaliações solicitadas por médicos do Pronto Socorro, UTI e clínicas médicas e cirúrgicas;

10. Rever e normatizar a indicação de procedimentos invasivos, juntamente com os demais membros da equipe;

11. Rever e normatizar os protocolos clínicos do HRJ.

12. Manter-se atualizado nas questões relativas ao controle das infecções hospitalares e ao uso de antimicrobianos;

13. Divulgar os resultados de exames em andamento no laboratório de bacteriologia às clínicas, a respeito de pacientes internados, sob o uso de antimicrobianos ou não;

14. Cumprir e fazer cumprir as decisões do SCIH;

15. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição;

16. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

17. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria nº. 2.616 de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde.

3.1.8.2 - Médico Cardiologista

Atendimento conforme demanda, solicitado exclusivamente por médico atuante e

em escala de plantão no HRJ, com pagamento por consulta. Sem distinção de período de atendimento.

- **Qualificação mínima:** Nível superior em medicina e habilitação em Cardiologia;

- **Atribuições:**

1. Executar, quando solicitado, consulta em pacientes com diagnóstico de doenças inerentes à especialidade de cardiologia, abrangendo todos os componentes do sistema cardiovascular.

2. Avaliar e interpretar exames de complexidade do sistema cardiovascular;

3. Realizar demais procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação.

4. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica SUS fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências;

5. Atender avaliações em Intercorrências/Urgências, quando solicitadas por médicos do Pronto Socorro, clínica médica e UTI;

6. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela Diretoria;

7. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

3.1.8.3 - Médico Pediatra

Atendimento 04 (quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médico, atuando em escala diária – presencial. Sem distinção de período de atendimento.

- **Qualificação mínima:** Nível superior em medicina e habilitação em Pediatria;

- **Atribuições:**

1. Realizar consultas/atendimento quando solicitado em Intercorrências/Urgências no pronto socorro do Hospital, efetuando exames clínicos, solicitando exames subsidiários; devendo analisar e interpretar seus resultados; emitir impressão diagnóstica; prescrever tratamentos; e orientar os pacientes.

2. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica SUS fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.

3. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

4. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição.

5. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.

3.1.8.4 - Médico Neurologista

Atendimento conforme demanda, solicitado exclusivamente por médico atuante e em escala de plantão no HRJ, com pagamento por consulta. Sem distinção de período de atendimento.

- **Qualificação mínima:** Nível superior em medicina e habilitação em Neurologia;

- **Atribuições**

1. Prestar, quando solicitado, assistência médica de urgência e emergência neurológica aos pacientes assistido por esta unidade hospitalar.

2. Avaliar e interpretar exames de complexidade do sistema neurológico;

3. Realizar demais procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação.

4. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;

5. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica SUS fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.

6. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

7. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.

3.1.8.5 - Médico Urologista

Atendimento conforme demanda, solicitado exclusivamente por médico atuante e em escala de plantão no HRJ, com pagamento por consulta. Sem distinção de período de atendimento.

- **Qualificação mínima:** Nível superior em medicina e habilitação em Urologia;

- **Atribuições:**

1. Prestar consultas a pacientes internados com diagnóstico de doenças inerentes à especialidade de urologia e assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de atividade no hospital;

2. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;

3. Atender avaliações solicitadas por médicos e enfermeiros do Pronto Socorro, clínica médica e UTI;

4. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica SUS fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.

5. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

6. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.

3.1.8.6 - Médico Nefrologista

Atendimento 02 (duas) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médico, atuando em escala diária – presencial. Sem distinção de período de atendimento.

- **Qualificação mínima:** Nível superior em medicina e habilitação em Nefrologia;

- **Atribuições:**

1. Realizar procedimentos de análise e emissão de impressão diagnóstica dentro

da sua especialidade, quando solicitado por médicos do Pronto Socorro, clínica médica e UTI;

2. Prestar acompanhamento dos pacientes nefropatas internados nesta Unidade Hospitalar.

3. Prestar consultas a pacientes internados com diagnóstico referente à doença dentro da sua área de especialidade.

4. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;

5. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica SUS fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.

6. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

7. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.

3.1.8.7 - Médico Radiologista

Atendimento 04 (quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médico, atuando em escala diária – presencial. Sem distinção de período de atendimento.

- **Qualificação mínima:** Nível superior em medicina e habilitação em Radiologia;
- **Atribuições:**

1. Realizar os procedimentos radiológicos/ diagnósticos e seus respectivos laudos;

2. Desenvolver e atualizar protocolos bem como orientar demais profissionais médicos quanto aplicação de contrastes injetáveis;

3. Discutir e orientar as solicitações de exames radiológicos no contexto clínico, tendo em vista sempre o benefício e a segurança do paciente;

4. Realizar orientações aos técnicos de radiologia;

5. Avaliar os equipamentos de radiologia/radiografia instalados;
6. Coordenar, supervisionar e executar demais atividades qualificadas na área de radiologia;
7. Efetuar/acompanhar exames médicos e emitir análise diagnóstica.
8. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
9. Promover, quando julgar necessário, reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
10. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
11. Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
12. Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
13. Realizar outras atribuições afins.

3.1.8.8 - Médico Psiquiatra

01 (um) profissional com carga horária presencial de 160 horas semanais.

- **Qualificação mínima:** Nível superior em medicina e habilitação em Psiquiatria;
- **Atribuições:**

1. Responsabilizar-se pelos leitos psiquiátricos e terapias aplicadas.
2. Elaborar plano terapêutico a ser executado para cada paciente internado nos leitos psiquiátricos.
3. Realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade, dentro da sua especialidade;
4. Prestar consultas a pacientes internados com diagnóstico referente à doença dentro da sua área de especialidade, prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de atividade no hospital;
5. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
6. Atender avaliações solicitadas por médicos do Pronto Socorro, clínica médica e UTI;
7. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica SUS fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às

urgências.

8. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

9. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA DA ÁREA DE MÉDICA.

1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços médicos nas atividades em que foi credenciada, em imóvel do HOSPITAL REGIONAL, localizado à Av. Pedro Álvares Cabral, 140 - Bairro Veredas – CEP 39.440-000 na cidade de Janaúba/MG, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e certificado de especialização registrado no CRM/CFM, respectivamente quando for o caso, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e do Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área Médica, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

2. Prestar os serviços médicos no HOSPITAL nas quantidades, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela empresa credenciada em parceria com a direção do HOSPITAL;

3. Manter CNES atualizado através da informação inicial com dados dos profissionais, inclusive carga horária dedicada ao Hospital Regional e acompanhamento periódico do cadastro. Observar Portaria nº 134 de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.

4. Prestar os serviços, quando requisitados pela direção do HOSPITAL, a qualquer horário do dia ou da noite, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.

5. Designar e informar a direção do HOSPITAL o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

6. Fornecer por escrito para a direção do HOSPITAL, até o dia 20 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para prestação dos serviços contendo nome completo do médico, especialidade, número da inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço, e-mail, telefone e whatsapp de contato para fins de localização e sua respectiva escala;

7. Entregar para a Direção do HOSPITAL documentação mínima (CPF, RG, PIS, CRM, Comprovante de endereço) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;
8. Exigir dos profissionais médicos o registro de todos os atendimentos, encaminhamentos, procedimentos médicos no sistema de informação disponibilizado pela SES/MG (ALERT) e ou sistema de informação do HOSPITAL,
9. Informar, através de e-mail para diretoradm@hrjanauba.com.br, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, quando da necessidade, de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;
10. Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;
11. Orientar profissionais médicos a garantirem a efetividade, conforme seu papel, do protocolo de Manchester.
12. Exercer a atividade médica priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;
13. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
14. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, honorários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;
15. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do HOSPITAL ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
16. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
17. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer servidor considerado com conduta inconveniente pelo HOSPITAL, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;

18. Cumprir ou elaborar em conjunto com a direção/coordenações do hospital o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas; Será da Competência da Diretoria do HRJ definirem as especialidades que devem constituir escalas de disponibilidade e quais devem manter médicos de plantão no local, considerando o porte do hospital, a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, a Portaria MS/GM 2.048/02 e a Resolução CFM 1.451/95.

19. Exigir do profissional médico de presencial a imediata resposta quando acionado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da instituição; que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotar a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente e no caso de haver negativa do médico presencial, o fato deverá ser relatado em livro de ocorrência e comunicado a Diretoria do Hospital;

20. Garantir que o médico presencial esteja a um raio máximo de 10 (dez) km do Hospital Regional e imediatamente se reportar ao chamado, informando-o que deve no menor espaço de tempo estar presente ao Hospital para avaliar e executar intervenção cirúrgica e/ou definir o procedimento a ser adotado ao caso;

21. Garantir disponibilização de profissionais médicos para preceptoria aos acadêmicos do curso de medicina nos convênios entre o hospital e instituições de ensino;

22. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do HRJ, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

23. Manter as informações e dados do HRJ em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;

24. O pagamento será efetuado através de débito em conta, preferencialmente Conta Jurídica da Caixa Econômica Federal.

25. Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

26. Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

27. Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle do HRJ em conjunto com a direção do hospital, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;

28. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

29. Zelar pelo bom nome e reputação do Hospital Regional, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.

30. Como hospital 100% SUS o Hospital Regional de Janaúba garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO HOSPITAL

1. Definir a quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços, considerando o atendimento ininterrupto do serviço.

2. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

3. Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

5. Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto do contrato;

6. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do HOSPITAL, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

7. Fornecer a Contratada materiais e medicamentos e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços;

8. Disponibilizar recurso de controle de presença e frequência para os profissionais médico no HOSPITAL.

9. Aceitar ou rejeitar os serviços médicos prestados. Em caso dos serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional, ou contratar o serviço com terceiro, deduzindo as despesas respectivas quando do pagamento;

10. Rejeitar, se for o caso, profissional médico designado pela pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

11. Emitir a Nota de Autorização de Fornecimento - NAF para a prestação de serviços no HOSPITAL;

12. Efetuar mensalmente o pagamento para a Contratada, conforme especificações do Edital nº 00004/2017 e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.

6. DOS VALORES A SEREM PAGOS

6.1. Os valores serão pagos em conformidade com TABELA DE REFERÊNCIA, **Anexo II** do termo de referencia deste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime em sobreaviso constitui obrigação de dedicação ao atendimento do Hospital quando solicitado, não podendo ser concomitante com outra atividade remunerada de qualquer natureza.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do credenciamento nas especialidades/áreas enunciadas no item 2, todas as pessoas jurídicas de direito privado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento público; título reconhecido pelo Conselho de Medicina e ou título de especialista pela respectiva Sociedade. Responsabilizando-se pela sua prestação dos serviços médicos nas atividades em que foi credenciada, em imóvel do HOSPITAL localizado à Av. Pedro Álvares Cabral, 140 - Bairro Veredas – CEP 39.440-000 na cidade de Janaúba/MG, por profissional médicos com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido certificado de especialização registrado no Conselho Regional de Medicina e certificado de especialização registrado no CRM, respectivamente, quando for o caso não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei N°. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e do Credenciamento de Pessoa Jurídica da Médica, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

7.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

7.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.4. Não poderão participar no Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

8.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento no Hospital Regional de Janaúba, onde a documentação será recebida para análise no horário das 08h30minh às 11h30minh (horário de Brasília/DF), dos dias **03/07/2017 à 03/08/2017** de segunda a sexta feira.

8.2. As inscrições serão efetuadas no Hospital Regional de Janaúba, no endereço da Av. Pedro Álvares Cabral, 140, bairro Veredas, Janaúba/MG, CEP 39.440-000.

8.3. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos deste Edital;

8.4. Os interessados poderão solicitar a inscrição junto a Comissão de Licitação da FHJ a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente da vigência do Credenciamento;

8.5. Os interessados para atenderem o Chamamento Público de Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital da seguinte forma:

a) No Setor de licitação do Hospital Regional de Janaúba no endereço, **Av. Pedro Álvares Cabral, 140 – Bairro: Veredas - Janaúba – MG**, de segunda a sexta de 09h00min as 17h00minhs.

9. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Para se habilitar ao credenciamento, a entidade interessada deverá apresentar as Declarações conforme modelos anexos, acompanhadas dos documentos necessários atendendo às exigências deste edital;

9.1. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Licitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no

Edital, permitindo vistas aos documentos pelos presentes a sessão;

9.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado;

9.3. O resultado da pré-qualificação será divulgado no Diário Oficial Nacional, Diário Oficial do Estado e no Quadro de Aviso do Hospital Regional, passando a vigorar a partir dessa data o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos não terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados junto à Comissão de Licitação da FHJ, no endereço: Av. Pedro Álvares Cabral, 140, bairro Veredas, Janaúba/MG, CEP 39.440-000.

10. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

10.1. Para Credenciamento as Pessoas Jurídicas deverão apresentar os documentos na ordem a seguir descrita:

- a) Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no **Anexo II**;
- b) Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos conforme modelo contido no **Anexo III**;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia do Contrato Social (autenticada em Cartório);
- e) Declaração da pessoa jurídica nominando seus sócios;
- f) Cópia do Alvará de Licença (funcionamento fornecido pela Prefeitura), autenticada em cartório;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da pessoa jurídica participante, com endereço eletrônico ou telefone e responsável para confirmar a autenticidade da mesma;
- j) Certidão Negativa de Débito – CND – emitida pelo INSS;
- k) Certidão negativa que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço (FGTS);

- l) Cópia da cédula de identidade dos sócios gerentes (autenticada em cartório);
- m) Cópia do CPF dos sócios gerentes (autenticada em cartório);
- n) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica;
- o) Declaração comunicando se houver suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP)
- p) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- q) Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo contido no **Anexo V**;
- r) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM dos sócios gerentes (autenticada em cartório);
- s) Cópia do diploma do médico responsável (autenticada em cartório);
- t) Cópia do certificado de especialidade reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM na área pretendida (autenticada em cartório);
- u) CNDT- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

10.1.1. Os profissionais poderão ser inscritos em mais de uma especialidade, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

11.DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os interessados deverão efetuar a entrega dos documentos relacionados no item 7 à Comissão de Licitação da FHJ no período de **03/07/2017 à 03/08/2017** de segunda a sexta feira, no horário das 08:30 às 11:00 horas, no seguinte endereço: Fundação Hospitalar de Janaúba – Hospital Regional de Janaúba - Av. Pedro Álvares Cabral, 140, bairro Veredas, Janaúba/MG, CEP 39.440-00 - em envelope fechado com as seguintes indicações:

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA –
HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
DE DIREITO PRIVADO DE MÉDICO Nº.00015/2017**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA NO HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA**

ENVELOPE Nº. 01 (DOCUMENTAÇÃO)

PESSOA JURÍDICA

INTERESSADA: _____

ÁREA/ESPECIALIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado;

12.2. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento e serão dirigidos ao Diretor Geral da FHJ por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado;

12.3. O Diretor Geral da FHJ, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de até 03 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial Nacional e no Diário Oficial do Estado.

13. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. A pessoa jurídica que atender a todos os requisitos previstos no presente Edital de Credenciamento será julgada habilitada na pré-qualificação e, portanto, credenciado na FHJ, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou;

13.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis;

13.3. Durante a vigência do presente Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a FHJ, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;

13.4. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério da FHJ, por via postal (sedex).

13.5. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo de até 05 (cinco) dias corridos;

13.6. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pela FHJ;

13.7. O resultado da análise será publicado no Diário Oficial Nacional e no Diário Oficial do Estado de Minas;

13.8. A pessoa jurídica não aprovada na avaliação da documentação será descredenciada, sendo-lhe assegurada o contraditório e a ampla defesa;

13.9. A critério do Diretor Geral da FHJ, poderá ser encaminhado correspondência a prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu Credenciamento;

13.10. A cada 06 (seis) meses ou outro prazo inferior, a FHJ poderá realizar credenciamento para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, prazos e condições;

13.11. O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação da FHJ em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a FHJ poderá denunciar o Credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14. DOS PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

14.1. Ao requerer a inscrição no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DA ÁREA MÉDICA Nº. 00004/2017** o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 07 e seus subitens deste instrumento;

14.2. Os inscritos serão cadastrados por área de atuação e especialidades e, segundo a avaliação técnica da Comissão de Licitação da FHJ, a partir dos elementos constantes da documentação relacionadas no item 7.1 e seus subitens do presente instrumento;

14.3. Aos inscritos será fornecido declaração ou certificado, renovável sempre que atualizarem o registro;

14.4. Durante a vigência do Credenciamento de que trata o presente Edital é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica;

14.5. Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço;

14.6. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

15. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

15.1. As Pessoas Jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes junto a FHJ, conforme previsto no item 5 do presente instrumento, e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços;

15.2. As atividades de avaliação da documentação (pré-qualificação) terá início no dia **07 de Agosto de 2017 a partir das 09h00min** horas pela Comissão de Licitação da FHJ e por técnicos por ela solicitados para agilizar os

serviços, que fará a conferência dos documentos apresentados com os exigidos e homologará os credenciados, juntamente com o Diretor Geral da FHJ;

15.3. Concluída a avaliação da documentação e no caso de haver mais pessoas jurídicas habilitadas do que o necessário para realização dos serviços, a Comissão de Licitação realizará sessão pública de sorteio para definir a pessoa jurídica a ser contratada para a prestação dos serviços, observando-se sempre o critério de rotatividade.

15.4. Havendo a necessidade de contratação de todas as pessoas jurídicas habilitadas no Credenciamento não será realizado o sorteio;

15.5. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo e todos os credenciados em situação regular poderão ser contemplados, mesmo não comparecendo ao evento, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela FHJ;

15.6. O Credenciamento para prestação de serviços no HOSPITAL é pelo período de 12 (doze meses) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por um período sucessivo de até 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo;

16. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor dos serviços médicos indicados no **Anexo II do termo de referencia** não sofrerá reajuste pelo período de vigência do contrato, a contar da data da publicação do presente Edital;

16.2. Havendo necessidade de prorrogar os Contratos referentes ao presente Processo de Credenciamento, o valor poderá ser revisto pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA – (HOSPITAL REGIONAL).

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após ter sido publicada a Homologação emitida pela FHJ, ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente;

17.2. O fato da pessoa jurídica que visa ser credenciada ter sido habilitada para prestar os serviços para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pela FHJ;

17.3. A contratação da pessoa jurídica habilitada no Credenciamento somente poderá ocorrer por vontade da FHJ e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o Credenciamento;

17.4. A contratação decorrente do Credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.080/90, e demais legislações aplicáveis e os termos da minuta do instrumento contratual anexa ao presente Edital;

17.5. A direção da FHJ convocará o credenciado, a partir da homologação do Chamamento Público, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei;

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela FHJ, para representá-lo na execução do contrato;

17.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento;

17.7. O instrumento contratual decorrente do Credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial e no Quadro de Aviso da FHJ, conforme disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

18. PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O prazo da vigência do contrato é pelo período de 12 (doze) meses podendo a critério da FHJ, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por um período sucessivo de até 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo;

18.2. O volume de serviços a ser contratado da pessoa jurídica credenciada decorrerá dos serviços ofertados a população por parte do HOSPITAL, abrangendo áreas e especialidades médicas referidas neste Edital;

18.3. As obrigações decorrentes deste procedimento constarão de contrato bilateral a ser firmado com a pessoa jurídica credenciada, observando o contido na Lei nº. 8.666/93, e com as alterações na Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis à matéria;

18.4. A pessoa jurídica contratada terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala

médica elaborada pela direção do HOSPITAL;

18.5. A pessoa jurídica contratada deverá realizar a prestação dos serviços médicos, conforme a Rede Regionalizada e Hierarquizada de Prestação de Serviços SUS;

18.6. A FHJ emitirá a Ordem de Serviços para a realização dos mesmos.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO HOSPITAL

19.1 Definir a quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços, considerando o atendimento ininterrupto do serviço.

19.2 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

19.3 Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

19.4 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

19.5 Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto do contrato;

19.6 Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do HOSPITAL, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

19.7 Fornecer a Contratada materiais e medicamentos e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços;

19.8 Disponibilizar recurso de controle de presença e frequência para os profissionais médicos no HOSPITAL.

19.9 Aceitar ou rejeitar os serviços médicos prestados. Em caso dos serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional, ou contratar o serviço com terceiro, deduzindo as despesas respectivas quando do pagamento;

19.10 Rejeitar, se for o caso, profissional médico designado pela pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

19.11 Emitir a Nota de Autorização de Fornecimento para a prestação de serviços no HOSPITAL;

19.12 Efetuar mensalmente o pagamento para a Contratada, conforme especificações do Edital 16 e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

20.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços médicos nas atividades em que foi credenciada, em imóvel do HOSPITAL REGIONAL, localizado à Av. Pedro Álvares Cabral, 140 - Bairro Veredas – CEP 39.440-000 na cidade de Janaúba/MG, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e certificado de especialização registrado no CRM/CFM, respectivamente quando for o caso, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei N°. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e do Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área Médica, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

20.2. Prestar os serviços médicos no HOSPITAL nas quantidades, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela empresa credenciada em parceria com a direção do HOSPITAL;

20.3. Manter CNES atualizado através da informação inicial com dados dos profissionais, inclusive carga horária dedicada ao Hospital Regional e acompanhamento periódico do cadastro. Observar Portaria nº 134 de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.

20.4. Prestar os serviços, quando requisitados pela direção do HOSPITAL, a qualquer horário do dia ou da noite, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.

20.5. Designar e informar a direção do HOSPITAL o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

20.6. Fornecer por escrito para a direção do HOSPITAL, até o dia 20 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para prestação dos serviços contendo nome completo do médico, especialidade, número da inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço, e-mail, telefone e whatsapp de contato para fins de localização e sua respectiva escala;

20.7. Entregar para a Direção do HOSPITAL documentação mínima (CPF, RG, PIS, CRM, Comprovante de endereço) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;

20.8. Exigir dos profissionais médicos o registro de todos os atendimentos, encaminhamentos, procedimentos médicos no sistema de informação disponibilizado pela SES/MG (ALERT) e ou sistema de informação do HOSPITAL,

20.9. Informar, através de e-mail para diretoradm@hrjanauba.com.br, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, quando da necessidade, de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;

20.10. Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

20.11. Orientar profissionais médicos a garantirem a efetividade, conforme seu papel, do protocolo de Manchester.

20.12. Exercer a atividade médica priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;

20.13. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

20.14. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, honorários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

20.15. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do HOSPITAL ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

20.16. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

20.17. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer servidor considerado com conduta inconveniente pelo HOSPITAL, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;

20.18. Cumprir ou elaborar em conjunto com a direção/coordenações do hospital o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas; Será da Competência da Diretoria do HRJ definirem as especialidades que devem constituir escalas de disponibilidade e quais devem manter médicos de plantão no local, considerando o porte do hospital, a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, a Portaria MS/GM 2.048/02 e a Resolução CFM 1.451/95.

20.19. Exigir do profissional médico de presencial a imediata resposta quando acionado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da instituição; que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotar a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente e no caso de haver negativa do médico presencial, o fato deverá ser relatado em livro de ocorrência e comunicado a Diretoria do Hospital;

20.20. Garantir que o médico presencial esteja a um raio máximo de 10 (dez) km do Hospital Regional e imediatamente se reportar ao chamado, informando-o que deve no menor espaço de tempo estar presente ao Hospital para avaliar e executar intervenção cirúrgica e/ou definir o procedimento a ser adotado ao caso;

20.21. Garantir disponibilização de profissionais médicos para preceptoria aos acadêmicos do curso de medicina nos convênios entre o hospital e instituições de ensino;

20.22. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do HRJ, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

20.23. Manter as informações e dados do HRJ em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;

20.24. O pagamento será efetuado através de débito em conta, preferencialmente Conta Jurídica da Caixa Econômica Federal.

20.25. Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

20.26. Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

20.27. Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle do HRJ em conjunto com a direção do hospital, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;

20.28. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

20.29. Zelar pelo bom nome e reputação do Hospital Regional, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.

20.30. Como hospital 100% SUS o Hospital Regional de Janaúba garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

21. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1 O objeto de prestação de serviços médicos serão realizados no imóvel do HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA, nas quantidades, dias e horários definidos em escala médica elaborada pela direção do HOSPITAL;

21.2. A nota fiscal deverá conter 01 (uma) via para os serviços prestados, a qual deverá ser entregue na contabilidade do HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA, até o dia 05 de cada mês, relativa à prestação de serviços do mês anterior;

21.3. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal o número da respectiva Licitação – Credenciamento Público nº. **00004/2017** – o estabelecimento

bancário, o número da agência e da conta corrente onde o pagamento será creditado;

21.4. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da documentação abaixo relacionada, devidamente atualizada:

- a) **Requisições ou autorização que foram fornecidas pelo HOSPITAL;**
- b) **Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND;**
- c) **Certidão de Regularidade do FGTS;**
- d) **Certidão Negativa de Débitos Federal;**

22. DO PREÇO/PAGAMENTO.

22.2. Pela integral e satisfatória execução dos serviços a CONTRATADA receberá da FHJ a importância mensal contratual mediante depósito bancário em conta corrente da pessoa jurídica credenciada;

22.3. O pagamento dos serviços prestados em conformidade com o presente Edital de Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área Médica nº 00004/2017 será efetuado em até 30 dias após a certificação da nota fiscal de prestação dos serviços.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O atraso injustificado na entrega do objeto deste Credenciamento sujeitará o adjudicado à multa de 0.2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da Nota Fiscal por dia de atraso, até 15 (quinze) dias. Multa esta que será descontada da fatura a ser paga;

23.1.1. Parágrafo único - A multa a que alude o subitem acima não impede que a FHJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;

23.2. Pela não entrega total ou parcial do objeto, a FHJ, poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FHJ pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FHJ e

Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c";

23.3. As sanções previstas nas letras c) e d) do subitem anterior poderão também ser aplicadas às pessoa jurídicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a FHJ em virtude de atos ilícitos praticados;

23.4. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

24. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

24.1. A avaliação da prestação dos serviços junto ao HOSPITAL REGIONAL será procedida em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, Conselhos competentes, Regimento Interno e leis reguladoras do Sistema de Saúde Pública.

24.2. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

24.3. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas em Lei.

25. CONSIDERAÇÕES GERAIS

25.1. Perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93, a adjudicada que não atenda ao Chamamento no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, podendo a contratante convocar os Licitantes

remanescentes, obedecendo à ordem de classificação;

25.2. Quando o contrato for realizado com pessoa jurídica localizada fora do Município de Janaúba/MG, deverá fazer constar o endereço e o telefone para o contato e as ligações telefônicas poderão ser feitas a cobrar;

25.3. Reserva-se a FHJ, o direito de revogar ou anular parcial ou totalmente o presente procedimento licitatório, visando o interesse da Administração Pública ou por vício de ilegalidade, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e de defesa;

25.4. Quando o adjudicado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente dentro do prazo e condições estabelecidas no Edital, a FHJ valer-se-á do disposto no Art. 64, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93;

25.5. Reserva-se a Comissão de Licitação, o direito de promover diligências destinadas a esclarecimentos ou complementar à instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase de seu andamento;

25.6. Caso a Comissão de Licitação julgue necessária, poderá solicitar declarações de pacientes que tenham sido atendidos pela pessoa jurídica, comprovando a qualidade dos serviços prestados;

25.7. A Comissão Licitação, no interesse da FHJ/Fundação Pública, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura deste procedimento licitatório;

25.8. A Comissão de Licitação poderá, até a data da entrega da nota fiscal, desclassificar em despacho fundamentado qualquer licitante, sempre que se tiver conhecimento de circunstâncias posteriores ao julgamento que desabone a idoneidade do mesmo, não cabendo ao desclassificado qualquer indenização;

25.9. Decairá do direito à impugnação do Edital o licitante que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura das propostas;

25.10. Os contratos administrativos firmados com a FHJ regular-se-ão pelas normas instituídas nos Art. 54 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações da Lei nº. 8.883/94, como também, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente as disposições do Direito Privado;

25.11. Fica eleito o foro da Cidade de Janaúba/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas deste

Credenciamento;

25.12. As informações complementares e os esclarecimentos relativos ao Credenciamento serão prestados pela Comissão de Licitação, no endereço já citado ou pelo telefone: (38) 3821-8034 / 2406, no horário das 08:30 às 11:45 e das 13:30 às 16:45 de segunda a sexta-feira.

26. VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL

O valor máximo admissível para os serviços previstos neste procedimento licitatório na data da abertura do envelope da Habilitação é o constante no **ANEXO II** do termo de referencia do presente Edital.

27. ANEXOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referencia
- b) Anexo II – Modelo de requerimento para Credenciamento de pessoa jurídica;
- c) Anexo III – Modelo de declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos;
- d) Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
- e) Anexo V - Modelo declaração de idoneidade;
- f) Anexo VI - Modelo de declaração de emprego;
- g) Anexo VII- Modelo de declaração de não existência de trabalhadores menores;
- h) Anexo VIII - Modelo de declaração de desistência de recurso;
- i) Anexo IX - Modelo de minuta de contrato administrativo.

Janaúba/MG, 25 de Maio de 2017.

Bruno Ataíde Santos
Diretor Geral Fundação Hospitalar de Janaúba

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA:

Considerando que os serviços de Urgência e Emergência são ininterruptos, e devem ser prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, para suprir a demanda da microrregião e demandas da Central de Regulação da Macrorregional;

Considerando a importância do Hospital Regional, que atende 100% SUS, com atendimento médio de 2.400 pessoas/ mês em urgência e emergência, além da realização de mais de 180 cirurgias/ mês;

Considerando a necessidade da população de Janaúba e da região, que por ser em grande proporção carente e dependerem dos serviços prestados no Hospital Regional de forma direta;

Considerando os 95 (noventa e cinco) leitos existentes nesta unidade hospitalar, inclusive os 10 (dez) leitos na UTI, 6 (seis) leitos psiquiátricos e leitos de pronto socorro.

Considerando a portaria GM/MS nº 3.432 de 12 de agosto de 1998 – DOU nº 154 que estabelece critérios de classificação para as Unidades de Tratamento Intensivo – UTI.

Considerando a resolução SES nº 2.607 de 07/12/2010 que classifica o Hospital Regional como NÍVEL II, na faturação dos episódios de urgência.

Considerando que o respeito devido à dignidade humana da população exige que sejam prestados serviços de saúde da melhor qualidade e de forma consistente e ininterrupta.

Considerando que a Fundação Hospitalar de Janaúba é uma Fundação Pública de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, se sujeitando ao regime de direito público, subordinação à fiscalização, controle e gestão financeira, o que inclui fiscalização pelo Tribunal de Contas da União e controle administrativo, exercido pelo Poder Executivo, com sujeição a todas as medidas indicadas no artigo 26 do Decreto-lei nº 200 (arts. 49, X, 72 e 73 da Constituição); razão pela qual incide a disciplina da Lei 8.666/93. Portanto obedece à obrigatoriedade de Licitação prévia e as normas dos contratos administrativos.

Considerando que o CREDENCIAMENTO, trata-se de uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência; tornou-se imprescindível a fixação de tabela de preços (balizada nos valores praticados na microrregião) que remunerarão os serviços médicos prestados, as condições e prazos para pagamento, mediante repasse do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. OBJETO:

No cumprimento das atribuições de Diretor Geral, atendendo aos interesses da Fundação Hospitalar de Janaúba em dar plena continuidade aos serviços prestados pelo



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA
CNPJ 14.706.049/0001/79
Av. Pedro Álvares Cabral, nº 140 - Fone: (38) 3821-2406
CEP: 39.440-000 – B. Veredas – Janaúba/MG

Folha nº: _____
Rubrica: _____

Hospital Regional, resolve, nos moldes da legislação vigente, promover processo licitatório para **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DA ÁREA MÉDICA**, para suprir a demanda e manter o atendimento dos usuários da rede SUS da microrregião (Região de saúde Janaúba/Monte Azul).

3. DESCRIÇÃO:

Todos os serviços aos usuários do Hospital Regional serão ofertados 100% SUS, e os profissionais médicos deverão ser credenciados pelas regras do direito público e em conformidade com o plano assistencial¹² aprovado pela diretoria da instituição (**ANEXO I**) e tabela financeira de balizamento de Serviços Médicos (**ANEXO II**).

A tabela financeira de referência embasa-se nos aspectos práticos dos serviços prestados pelo Hospital Regional, e as remunerações dos plantões seguem os parâmetros dos valores praticados nos serviços hospitalares circunvizinhos deste município de Janaúba. Observa, pois, os valores praticados no ambiente macro, entretanto também referenciado pela realidade financeira da própria Fundação Hospitalar de Janaúba.

Fica estabelecido que a tabela tenha validade de 12 (doze) meses, não podendo sofrer alterações durante este período; sendo que toda e qualquer alteração deverá obedecer à média ponderada dos preços praticados na região e deverá ser precedida de aprovação do Conselho Curador do Hospital Regional de Janaúba, nos termos legais.

3.1 – PLANO ASSISTENCIAL

3.1.1- PRONTO SOCORRO:

A Unidade de Pronto Socorro deverá obedecer a Resolução CFM nº 1451/95, normas no Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 02 (dois) médicos atuando presencialmente e concomitantemente em regime de plantão mínimo de 06 (seis) horas corridas, e 01 (um) médico horizontal atuando 04 (quatro) horas diárias presenciais de 07:00 às 11:00h, e presencial nas demais 140 (cento e quarenta) horas semanais. com escala definida pela empresa prestadora do serviço.

3.1.1.1 – Médico Plantonista Pronto Socorro

- **Qualificação mínima: Médico** – Formação (graduação) médica, inscrição CRM.
- **Atribuições:**
 1. Prestar plantão médico de assistência à demanda de pronto socorro, com obrigação de organização do ambiente de atendimento e interação adequada da equipe multidisciplinar;
 2. Pronto atendimento de pacientes conforme classificação de risco (protocolo de

¹² O plano assistencial pode ser implementado parcialmente ou integralmente observando a variante recursos financeiros disponíveis, sob avaliação da diretoria do HRJ.

- Manchester), obedecendo às escalas de gravidade e o tempo médio de espera pertinente a cada caso;
3. Atendimento de pacientes em agravo agudo da saúde conforme a Resolução CFM nº 1451/95;
 4. Atender as reavaliações diárias, com prescrição e evolução de pacientes em observação/aguardando transferência ou vaga para internação, quando estes estiverem no Pronto Socorro.
 5. Realizar internação de pacientes de acordo com os fluxogramas assistenciais da instituição;
 6. Encaminhamento de pacientes críticos para a Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Regional ou para outra Unidade Hospitalar após estabilização do quadro clínico, utilizando o Sistema de Regulação de Internações de Urgência / Emergência (SUS-Fácil), responsável pela autorização, pela regulação, pelo controle de disponibilidade de leitos;
 7. Realizar atendimento de intercorrências, urgências e emergências de pacientes internados nas enfermarias, quando solicitado. Acompanhando e evoluindo conforme o caso;
 8. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, dentre outros;
 9. Seguir protocolos clínicos e fluxogramas assistenciais definidos pelo HRJ.
 10. Inserir, quando necessário, pacientes na Central de Regulação de Leitos do Estado de Minas Gerais através do Sistema SUS-Fácil, disponibilizando todas as informações necessárias para continuação do tratamento e efetivação da transferência.
 11. Preencher e assinar Declaração de Óbito¹³ corretamente, sem rasuras ou campos em branco, pois representa responsabilidade ética e jurídica o preenchimento e a assinatura da mesma, assim como as informações registradas em todos os campos desse documento de acordo com Manual de Expedição de Declaração de óbito;
 12. Descrever em prontuário histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno, dentro do turno do plantão, com data, horário, carimbo e assinatura;
 13. Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;
 14. Prestar preceptoría aos acadêmicos do curso de medicina nos contratos firmados entre o hospital e instituições de ensino, participando de capacitações e orientando os acadêmicos a cerca das atividades médicas sob sua competência¹⁴.
 15. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

¹³ Conforme art. 115 do Código de Ética Médica.

¹⁴ Deverá haver acordo formal entre a instituição de ensino (com convênio com o HRJ) e o médico atuante como preceptor. Esta atuação poderá ser remunerada ou não, de acordo com o acordo estabelecido.

16. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG (ALERT) e ou sistema de gestão em saúde do HOSPITAL para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.

3.1.1.2 – Médico Horizontal Pronto Socorro

- **Qualificação mínima** – Formação (graduação) em medicina, inscrição no CRM. Experiência mínima de 01 (um) ano em Urgência e Emergência ou Terapia Intensiva.
- **Atribuições Médico Horizontal Pronto Socorro:**
 1. Montar e gerir a escala de plantões do Pronto Socorro em parceria com as empresas prestadoras de serviços;
 2. Supervisionar as atividades da equipe médica no atendimento aos pacientes do Pronto Socorro;
 3. Organizar a equipe assistencial¹⁵ no Pronto Socorro.
 4. Desenvolver atividades didáticas com os médicos do Pronto socorro para uma melhor condução das atividades no setor;
 5. Assistir e orientar os procedimentos médicos realizados no Pronto socorro para dar melhor resolubilidade no tratamento;
 6. Garantir a integração da equipe multidisciplinar no atendimento ao paciente;
 7. Supervisionar as rotinas diárias dos médicos plantonistas;
 8. Acompanhar controle estatístico e avaliar os indicadores de qualidade da assistência no Pronto socorro, considerando a resolubilidade no tratamento;
 9. Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;
 10. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, dentre outros;
 11. Garantir que o protocolo de Manchester seja respeitado, zelando para que a ordem natural do processo seja cumprida.
 12. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
 13. Efetuar a notificação compulsória de doenças;
 14. Prestar preceptoría aos acadêmicos do curso de medicina nos contratos firmados entre o hospital e instituições de ensino, participando de capacitações e orientando os acadêmicos a cerca das atividades médicas sob sua competência¹⁶. Coordenar as escalas dos acadêmicos de medicina em estágio no HRJ.
 15. Coordenar a atuação dos médicos residentes (quando houver) no pronto socorro e suas respectivas escalas.

¹⁵ Equipe assistencial: Médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e auxiliares de enfermagem.

¹⁶ Deverá haver acordo formal entre a instituição de ensino (com convênio com o HRJ) e o médico atuante como preceptor. Esta atuação poderá ser remunerada ou não, de acordo com o acordo estabelecido.

16. Preencher e assinar a Declaração de Óbito¹⁷ corretamente, sem rasuras ou campos em branco, pois representa responsabilidade ética e jurídica o preenchimento e a assinatura da mesma, assim como as informações registradas em todos os campos desse documento;
17. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG (ALERT) ou sistema de gestão em saúde do HOSPITAL para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.

3.1.2 – UNIDADE CIRÚRGICA GERAL

A Unidade Cirúrgica deverá obedecer a Resolução CFM nº 1451/95, normas no Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médico, atuando no mínimo em escala de 12 (doze) horas presencial, após acompanhamento diário do pós-cirúrgico dos pacientes internados. Passagem de leito obrigatória dentro do horário de 07:00 e 17:00 horas diariamente.

3.1.2.1 – Médico Plantonista Cirurgião Geral

- **Qualificação mínima médico** – Formação (graduação) medicina, inscrição CRM, habilitação para Cirurgia Geral.
- **Atribuições:**
 17. Atendimento às cirurgias de urgência e emergência no bloco cirúrgico do Hospital;
 18. Realizar procedimentos cirúrgicos eletivos¹⁸ conforme programação estipulada entre a empresa contratada e a diretoria do HRJ.
 19. Atender as intercorrências, interconsultas e consultas dos egressos no pós-operatório, efetuar exames clínicos, emitir impressões diagnósticas, prescrever medicamentos, realizar outras formas de tratamento, aplicando recursos de medicina, de acordo com a especialidade e protocolos definidos pela instituição.
 20. Atendimento, quando solicitado pelo médico plantonista ou intensivista da UTI, enfermarias das clínicas médicas e pronto socorro para realização de avaliação cirúrgica, e cirurgias de urgência e emergência, bem como eletivas nos pacientes internados.
 21. Atendimento e acompanhamento na observação e solicitação de transferência de pacientes com doenças cirúrgicas sem condições de resolução no Hospital Regional;
 22. Realizar consultas ambulatoriais, inclusive acompanhamento do primeiro retorno de pacientes operados sob responsabilidade da empresa contratada (neste último caso, remuneração já inclusa no procedimento operatório).
 23. Efetuar a notificação compulsória de doenças.

¹⁷ Conforme art. 115 do Código de Ética Médica.

¹⁸ Conforme fila SUS regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

24. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, dentre outros;
25. Seguir protocolos clínicos e fluxogramas assistenciais definidos pelo HRJ.
26. Inserir, quando necessário, pacientes na Central de Regulação de Leitos do Estado de Minas Gerais através do Sistema SUS-Fácil, disponibilizando todas as informações necessárias para continuação do tratamento e efetivação da transferência.
27. Internar e acompanhar em enfermaria de clínica cirúrgica paciente em estágios pré-operatório e pós-operatório e acompanhamento de paciente com agravos pertencentes à responsabilidade de profissional médico cirurgião que ainda não configurem imediata necessidade de procedimento cirúrgico;
28. Preencher e assinar Declaração de Óbito¹⁹ corretamente, sem rasuras ou campos em branco, pois representa responsabilidade ética e jurídica o preenchimento e a assinatura da mesma, assim como as informações registradas em todos os campos desse documento;
29. Prestar suporte ao paciente cirúrgico crítico na sala de emergência do Pronto Socorro.
30. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
31. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG (ALERT) e ou sistema de gestão em saúde do HOSPITAL para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.;
32. Quando presencial o médico deverá estar a um raio máximo de 10 (dez) km do Hospital Regional e imediatamente se reportar ao chamado, devendo no menor espaço de tempo estar presente ao Hospital para avaliar e executar intervenção cirúrgica e/ou definir o procedimento a ser adotado ao caso;

3.1.3 – UNIDADE CIRÚRGICA ORTOPÉDICA

A Unidade Ortopédica deverá obedecer a Portaria 880/2013 do Ministério da Saúde que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Traumatológico-ortopédicos de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e a Portaria GM/MS no 2.923, de 08 de junho de 1998, e a Portaria GM/MS nº 479, de 5 de abril de 1999, que regulamentam os Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar em Atendimento de Urgências e Emergências.

Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médico atuando no mínimo em escala de 12 (doze) horas presenciais, após acompanhamento diário do pós-cirúrgico dos pacientes internados. Passagem de leito obrigatória dentro do horário de

¹⁹ Conforme art. 115 do Código de Ética Médica.



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA
CNPJ 14.706.049/0001/79
Av. Pedro Álvares Cabral, nº 140 - Fone: (38) 3821-2406
CEP: 39.440-000 – B. Veredas – Janaúba/MG

Folha nº: _____
Rubrica: _____

07:00 e 17:00 horas diariamente.

3.1.3.1 – Médico Plantonista Ortopedista/Traumatologista

- **Qualificação mínima médico** – Formação (graduação) médica, inscrição CRM, com especialização em Ortopedia/Traumatologia.
- **Atribuições:**
 16. Atendimento às cirurgias de urgência e emergência em bloco cirúrgico do Hospital.
 17. Realizar procedimentos cirúrgicos eletivos²⁰ conforme programação estipulada entre a empresa contratada e diretoria.
 18. Atendimento e acompanhamento na observação e solicitação de transferência de pacientes com traumas cirúrgicos sem condições de resolução no Hospital Regional;
 19. Internar e acompanhar em enfermaria de clínica cirúrgico-ortopédica paciente em estágios pré-operatório e pós-operatório e acompanhamento de paciente com agravos pertencentes à responsabilidade de profissional médico ortopedista que ainda não configurem imediata necessidade de procedimento cirúrgico ortopédico;
 20. Realizar consultas ambulatoriais, inclusive acompanhamento do primeiro retorno de pacientes operados sob responsabilidade da empresa contratada (neste último caso, remuneração já inclusa no procedimento operatório).
 21. Preencher e assinar Declaração de Óbito²¹ corretamente, sem rasuras ou campos em branco, pois representa responsabilidade ética e jurídica o preenchimento e a assinatura da mesma, assim como as informações registradas em todos os campos desse documento;
 22. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, dentre outros;
 23. Seguir protocolos clínicos e fluxogramas assistenciais definidos pelo HRJ.
 24. Inserir, quando necessário, pacientes na Central de Regulação de Leitos do Estado de Minas Gerais através do Sistema SUS-Fácil, disponibilizando todas as informações necessárias para continuação do tratamento e efetivação da transferência.
 25. Atender as intercorrências, interconsultas e consultas dos pacientes internados na clínica cirúrgica e pacientes egressos no pós-operatório, efetuar exames clínicos, emitir impressões diagnósticas, prescrever medicamentos, realizar outras formas de tratamento, aplicando recursos de medicina de acordo com a especialidade e protocolos definidos pela instituição.
 26. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG (ALERT) ou sistema de gestão em saúde do HOSPITAL para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.;
 27. Efetuar a notificação compulsória de doenças.

²⁰ Conforme fila SUS regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

²¹ Conforme art. 115 do Código de Ética Médica.

28. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
29. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG ou sistema de gestão em saúde do HOSPITAL para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.
30. Quando presencial o médico deverá estar a um raio máximo de 10 (dez) km do Hospital Regional e imediatamente se reportar ao chamado, devendo no menor espaço de tempo estar presente ao Hospital para avaliar e executar intervenção cirúrgica e/ou definir o procedimento a ser adotado ao caso;

3.1.4 – UNIDADE CIRURGICA VASCULAR

A Unidade Cirúrgica Vascular deverá obedecer a Resolução CFM nº 1451/95, normas no Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

Atendimento 02 (duas) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médico, atuando em escala diária presencial. Sem distinção de período de atendimento.

3.1.4.1 – Médico Cirurgião Vascular

- **Qualificação Mínima** – Formação (graduação) médica, inscrição CRM, com especialização em Cirurgia Vascular.
 - **Atribuições:**
14. Atendimento às cirurgias Vascular de urgência e emergência no bloco cirúrgico, unidade de internação e UTI do Hospital;
 15. Realizar procedimentos cirúrgicos eletivos conforme programação estipulada entre a empresa contratada e a diretoria.
 16. Atendimento, acompanhamento na observação e solicitação de transferência de pacientes com doenças cirúrgicas vasculares sem condições de resolução no Hospital Regional;
 17. Internar e acompanhar em enfermaria de clínica cirúrgica vascular paciente em estágios pré-operatório e pós-operatório e acompanhamento de paciente com agravos pertencentes à responsabilidade de profissional médico cirurgião vascular que ainda não configurem imediata necessidade de procedimento cirúrgico;
 18. Suporte ao paciente cirúrgico vascular crítico na sala de emergência do Pronto Socorro.
 19. Realizar consultas ambulatoriais, inclusive acompanhamento do primeiro retorno de pacientes operados sob responsabilidade da empresa contratada (neste último caso, remuneração já inclusa no procedimento operatório);
 20. Fazer uso do sistema informatizado de gestão em saúde do HOSPITAL para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.;
 21. Seguir protocolos clínicos e fluxogramas assistenciais definidos pelo HRJ.

22. Inserir, quando necessário, pacientes na Central de Regulação de Leitos do Estado de Minas Gerais através do Sistema SUS-Fácil, disponibilizando todas as informações necessárias para continuação do tratamento e efetivação da transferência.
23. Efetuar a notificação compulsória de doenças;
24. Presencial para a realização de cirurgias de urgência e emergência vasculares no Hospital Regional;
25. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
26. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, dentre outros;

3.1.5 – UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA

A Unidade de Anestesiologia deverá obedecer à resolução do CFM nº 1.802/06 que dispõe sobre a prática do ato anestésico. A resolução do CFM nº 1.670/03 que dispõe sobre a sedação profunda. A resolução do CFM nº 1.246/88 que normatiza a responsabilidade ético-disciplinar, zelando pelo cumprimento irrestrito da boa prática médica, sendo complementada pela Lei Federal nº 3.268/57, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina e as sanções disciplinares a serem aplicadas quando ocorrem infrações ao Código de Ética Médica.

Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médico atuando no mínimo em escala de 12 (doze) horas Presenciais.

3.1.5.1 – Médico Plantonista Anestesiologista

- **Qualificação Mínima** – Formação (graduação) médica, inscrição CRM, com Especialização em anestesiologia.
- **Atribuições:**
 10. Atendimento pré-anestésico, anestésico e pós-anestésico às cirurgias de urgência e emergência, cirurgias eletivas e demais procedimentos pertinentes ao serviço hospitalar;
 11. Realizar avaliação pré-anestésica dos pacientes internados na clínica médica do HR, antes do agendamento da cirurgia no bloco cirúrgico do Hospital;
 12. Ser responsável por entregar o paciente na enfermaria ou UTI totalmente estabilizado.
 13. Realizar consultas ambulatoriais pré-cirúrgicas conforme programação estipulada entre a empresa contratada e a diretoria;
 14. Fazer uso do sistema informatizado de gestão em saúde do hospital para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.;

15. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, dentre outros;
16. Seguir protocolos clínicos e fluxogramas assistenciais definidos pelo HRJ.
17. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
18. Quando presencial o médico deverá estar a um raio máximo de 10 (dez) km do Hospital Regional e imediatamente se reportar ao chamado, devendo no menor espaço de tempo estar presente ao Hospital para avaliar e executar intervenção cirúrgica e/ou definir o procedimento a ser adotado ao caso;

3.1.6 – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI

A Unidade de Terapia Intensiva – UTI deverá obedecer a Resolução nº 07/2010 do Ministério da Saúde que Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.

Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias por semana, com todos os profissionais atuando presencialmente, conforme descrito a seguir:

3.1.6.1 – Responsável Técnico Médico UTI

01 (um) profissional com carga horária presencial mínima de 12 (doze) horas semanais diurnas e 148 (cento e quarenta e oito) horas semanais presenciais.

- **Qualificação Mínima:** O RT deve ter título de especialista em Medicina Intensiva para responder por UTI Adulto.
- **Atribuições:**
 10. Ser o responsável técnico pelo serviço, pela organização da equipe e implantação de protocolos;
 11. Assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis a uma boa prática médica na UTI;
 12. Definir as condutas médicas assistenciais;
 13. Elaboração de dados de qualidade assistencial da UTI;
 14. Elaboração de protocolos assistenciais;
 15. Efetuar a notificação compulsória de doenças.
 16. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
 17. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição.
 18. Fazer uso do sistema informatizado de gestão em saúde disponibilizado pela SES/MG e ou pelo Hospital para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.;

3.1.6.2 – Médico Diarista Rotineiro (Horizontal)

Mínimo 01 (um) profissional com escala matutina e vespertina presencial todos os dias da semana.

- **Qualificação Mínima:** O médico Horizontal deve ter título de especialista em Medicina Intensiva com atuação em UTI Adulto.
- **Atribuições:**
 18. Ser responsável pelo serviço para acompanhamento horizontal diário do paciente, pela organização da equipe e verificação das rotinas de atendimento;
 19. Fornecer ao médico intensivista a história clínica atual e pregressa do paciente, bem como idiosincrasias, alergias e outras particularidades, no momento da admissão do paciente na unidade;
 20. Promover o acompanhamento horizontal diário do paciente discutindo sobre mudanças de conduta ou opção por novas abordagens diagnósticas ou intervencionistas. Neste caso, comunicar pessoalmente ao médico plantonista da UTI e/ou à enfermeira o plano terapêutico/diagnóstico bem como mudanças relevantes na orientação/prescrição;
 21. Respeitar os critérios de indicação de internação e alta;
 22. Obrigatoriamente revisar e assinar a prescrição do dia;
 23. Comunicar ao paciente e familiares o plano de atendimento e evolução;
 24. Efetuar a notificação compulsória de doenças.
 25. Obedecer aos critérios de permanência de acompanhantes do paciente na Unidade Intensiva;
 26. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição.
 27. Prestar preceptoría aos acadêmicos do curso de medicina nos contratos firmados entre o hospital e instituições de ensino, participando de capacitações e orientando os acadêmicos a cerca das atividades médicas sob sua competência²².
 28. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
 29. Fazer uso do sistema informatizado ou sistema de gestão em saúde do HOSPITAL para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.

3.1.6.3 – Médico plantonista UTI

01 (um) médico atuando no mínimo em escala de 06 (seis) horas presencial, atendimento 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

- **Atribuições:**
 11. Atendimento em regime de plantão presencial em unidade de terapia intensiva, com proibição expressa de ausência do CTI durante o plantão.
 12. Solicitar avaliação de médico especialista quando necessário ao caso específico

²² Deverá haver acordo formal entre a instituição de ensino (com convênio com o HRJ) e o médico atuante como preceptor. Esta atuação poderá ser remunerada ou não, de acordo com o acordo estabelecido.

do paciente em terapia intensiva, após comunicação com o médico diarista rotineiro ou RT.

13. Avaliar a prescrição de medicamentos e seu uso correto dentro do estabelecido no protocolo de medicamentos da instituição;
14. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição;
15. Preencher e assinar Declaração de Óbito²³ corretamente, sem rasuras ou campos em branco, pois representa responsabilidade ética e jurídica o preenchimento e a assinatura da mesma, assim como as informações registradas em todos os campos desse documento;
16. Seguir protocolos clínicos e fluxogramas assistenciais definidos pelo HRJ.
17. Inserir, quando necessário, pacientes na Central de Regulação de Leitos do Estado de Minas Gerais através do Sistema SUS-Fácil, disponibilizando todas as informações necessárias para continuação do tratamento e efetivação da transferência.
18. Prestar preceptoría aos acadêmicos do curso de medicina nos contratos firmados entre o hospital e instituições de ensino, participando de capacitações e orientando os acadêmicos a cerca das atividades médicas sob sua competência.
19. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
20. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG ou sistema de gestão em saúde do HOSPITAL para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.

3.1.7 – UNIDADE DE CLÍNICA MÉDICA

A Unidade de Clínica Médica deverá obedecer a Portaria nº 2.395/11 do Ministério da Saúde que Organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Atendimento presencial do profissional Médico, com contingente diário de 03(três) médicos clínicos atuando concomitantemente no Hospital para avaliação e acompanhamento de pacientes internados em enfermaria clínica (Bloco I, G e H), de 07:00 às 13:00 horas, 07 (sete) dias por semana em escala a ser definida pela empresa prestadora de serviços.

3.1.7.1 – Médico da Clínica Médica

- **Qualificação mínima**– Formação (graduação) em medicina, inscrição no CRM.
 - **Atribuições:**
14. Realizar o acompanhamento, evolução e prescrições de pacientes em leitos clínicos, diariamente entre 07:00 e 13:00 horas, conforme programação (número e tipo de leito) definidos pelas diretoria;

²³ Conforme art. 115 do Código de Ética Médica.

15. Solicitar transferência de pacientes internados em enfermaria clínica para outras unidades de tratamento intra-hospitalar ou para outras instituições hospitalares conforme necessidade diante de limitação terapêutica no HRJ;
16. Determinar, justificadamente, a necessidade de o paciente internado ter acompanhante durante o período de internação na clínica médica;
17. Seguir protocolos clínicos e fluxogramas assistenciais definidos pelo HRJ.
18. Inserir, quando necessário, pacientes na Central de Regulação de Leitos do Estado de Minas Gerais através do Sistema SUS fácil, disponibilizando todas as informações necessárias para continuação do tratamento e efetivação da transferência.
19. Por ocasião da alta, preencher o sumário em todos os seus campos. **As altas deverão ser dadas até às 11 horas e entregues imediatamente ao setor responsável pelo controle e faturamento;**
20. Observar o tempo de tratamento de acordo com o SIGTAP, justificando a longa permanência no formulário específico, a ser arquivado junto com o prontuário.
21. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição.
22. Preencher e assinar a Declaração de Óbito²⁴ corretamente, sem rasuras ou campos em branco, pois representa responsabilidade ética e jurídica o preenchimento e a assinatura da mesma, assim como as informações registradas em todos os campos desse documento;
23. Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;
24. Prestar preceptoría aos acadêmicos do curso de medicina nos contratos firmados entre o hospital e instituições de ensino, participando de capacitações e orientando os acadêmicos a cerca das atividades médicas sob sua competência²⁵.
25. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
26. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG ou sistema de gestão em saúde do HOSPITAL para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.;

3.1.7.2 – Médico Horizontal Clínica Médica

- **Qualificação mínima**– Formação (graduação) em medicina, inscrição no CRM.
 - **Atribuições:**
17. Supervisionar as atividades da equipe médica no atendimento aos pacientes da enfermaria.
 18. Determinar, quando necessário, condutas médicas a serem implementadas nos

²⁴ Conforme art. 115 do Código de Ética Médica.

²⁵ Deverá haver acordo formal entre a instituição de ensino (com convênio com o HRJ) e o médico atuante como preceptor. Esta atuação poderá ser remunerada ou não, de acordo com o acordo estabelecido.

- pacientes internados;
19. Desenvolver atividades didáticas com os médicos diaristas para uma melhor produção dos leitos, buscando uma maior rotatividade de pacientes para redução dos custos hospitalares e dos riscos para os pacientes.
 20. Assistir e orientar os procedimentos médicos realizados na enfermaria para dar melhor resolubilidade no tratamento.
 21. Garantir a integração da equipe multidisciplinar no atendimento ao paciente;
 22. Supervisionar as rotinas diárias dos médicos diaristas;
 23. Supervisionar a evolução clínica dos pacientes internados e o tempo de permanência médio, permitindo um melhor gerenciamento dos leitos;
 24. Realizar alta hospitalar de pacientes quando se fizer necessário devido impossibilidade do médico responsável pelo caso ou quando for necessário, após avaliação, atender as necessidades do paciente e da instituição hospitalar;
 25. Acompanhar os controles estatísticos e avaliar os indicadores de qualidade da assistência na enfermaria, considerando a resolubilidade no tratamento;
 26. Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registros;
 27. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição.
 28. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
 29. Coordenar a atuação dos médicos residentes (quando houver) na clínica médica e suas respectivas escalas.
 30. Prestar preceptoria aos acadêmicos do curso de medicina nos contratos firmados entre o hospital e instituições de ensino, participando de capacitações e orientando os acadêmicos a cerca das atividades médicas sob sua competência²⁶.
 31. Preencher e assinar a Declaração de óbito²⁷ corretamente, sem rasuras ou campos em branco, pois representa responsabilidade ética e jurídica o preenchimento e assinatura da mesma, assim como as informações registradas em todos os campos desse documento;
 32. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG ou sistema de gestão em saúde do HOSPITAL, Para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos, etc.

3.1.8 – MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA SUPORTE AO ATENDIMENTO

3.1.8.1 - Médico Infectologista ou Médico clínico na impossibilidade de especialista;

Necessidade – 01 (um) profissional.

²⁶ Deverá haver acordo formal entre a instituição de ensino (com convênio com o HRJ) e o médico atuante como preceptor. Esta atuação poderá ser remunerada ou não, de acordo com o acordo estabelecido.

²⁷ Conforme art. 115 do Código de Ética Médica.



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA
CNPJ 14.706.049/0001/79
Av. Pedro Álvares Cabral, nº 140 - Fone: (38) 3821-2406
CEP: 39.440-000 – B. Veredas – Janaúba/MG

Folha nº: _____
Rubrica: _____

Atendimento presencial de Segunda a Sexta-feira para análise de demandas do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar. Carga Horária total de 14 (quatorze) Horas semanais com dedicação exclusiva ao CCIH neste período.

- **Qualificação mínima:** Nível superior em medicina, inscrição no CRM, preferencialmente com habilitação em infectologia;
- **Atribuições:**
 20. Responder e responsabilizar-se pelas ações do SCIH (Serviço de controle de infecção hospitalar).
 21. Promover a educação dos profissionais de saúde do Hospital a respeito da epidemiologia e dos procedimentos para controle das infecções hospitalares;
 22. Proceder à investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das unidades envolvidas e demais membros do SCIH;
 23. Supervisionar e revisar os casos levantados pela vigilância epidemiológica dos enfermeiros e assessorar tecnicamente este sistema;
 24. Proceder a investigação epidemiológica de surtos ou suspeitas de surtos, em colaboração com os demais membros do SCIH;
 25. Recomendar os isolamentos nos pacientes com infecções transmissíveis;
 26. Assessorar o corpo clínico sobre a racionalização no uso de antimicrobianos;
 27. Assessorar a Direção do Hospital sobre questões relacionadas ao controle das infecções hospitalares;
 28. Atender avaliações solicitadas por médicos do Pronto Socorro, UTI e clínicas médicas e cirúrgicas;
 29. Rever e normatizar a indicação de procedimentos invasivos, juntamente com os demais membros da equipe;
 30. Rever e normatizar os protocolos clínicos do HRJ.
 31. Manter-se atualizado nas questões relativas ao controle das infecções hospitalares e ao uso de antimicrobianos;
 32. Divulgar os resultados de exames em andamento no laboratório de bacteriologia às clínicas, a respeito de pacientes internados, sob o uso de antimicrobianos ou não;
 33. Cumprir e fazer cumprir as decisões do SCIH;
 34. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição;
 35. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
 36. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria nº. 2.616 de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde.

3.1.8.2 - Médico Cardiologista

Atendimento conforme demanda, solicitado exclusivamente por médico atuante e em escala de plantão no HRJ, com pagamento por consulta. Sem distinção de período de

atendimento.

- **Qualificação mínima:** Nível superior em medicina e habilitação em Cardiologia;
- **Atribuições:**
 8. Executar, quando solicitado, consulta em pacientes com diagnóstico de doenças inerentes à especialidade de cardiologia, abrangendo todos os componentes do sistema cardiovascular.
 9. Avaliar e interpretar exames de complexidade do sistema cardiovascular;
 10. Realizar demais procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação.
 11. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica SUS fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências;
 12. Atender avaliações em Intercorrências/Urgências, quando solicitadas por médicos do Pronto Socorro, clínica médica e UTI;
 13. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela Diretoria;
 14. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

3.1.8.3 - Médico Pediatra

Atendimento 04 (quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médico, atuando em escala diária – presencial. Sem distinção de período de atendimento.

- **Qualificação mínima:** Nível superior em medicina e habilitação em Pediatria;
- **Atribuições:**
 6. Realizar consultas/atendimento quando solicitado em Intercorrências/Urgências no pronto socorro do Hospital, efetuando exames clínicos, solicitando exames subsidiários; devendo analisar e interpretar seus resultados; emitir impressão diagnóstica; prescrever tratamentos; e orientar os pacientes.
 7. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica SUS fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.
 8. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.
 9. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição.
 10. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.

3.1.8.4 - Médico Neurologista

Atendimento conforme demanda, solicitado exclusivamente por médico atuante e em escala de plantão no HRJ, com pagamento por consulta. Sem distinção de período de atendimento.

- **Qualificação mínima:** Nível superior em medicina e habilitação em Neurologia;
- **Atribuições**
 8. Prestar, quando solicitado, assistência médica de urgência e emergência neurológica aos pacientes assistido por esta unidade hospitalar.
 9. Avaliar e interpretar exames de complexidade do sistema neurológico;
 10. Realizar demais procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação.
 11. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
 12. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica SUS fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.
 13. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
 14. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.

3.1.8.5 - Médico Urologista

Atendimento conforme demanda, solicitado exclusivamente por médico atuante e em escala de plantão no HRJ, com pagamento por consulta. Sem distinção de período de atendimento.

- **Qualificação mínima:** Nível superior em medicina e habilitação em Urologia;
- **Atribuições:**
 7. Prestar consultas a pacientes internados com diagnóstico de doenças inerentes à especialidade de urologia e assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de atividade no hospital;
 8. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
 9. Atender avaliações solicitadas por médicos e enfermeiros do Pronto Socorro, clínica médica e UTI;
 10. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica SUS fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às

urgências.

11. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
12. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.

3.1.8.6 - Médico Nefrologista

Atendimento 02 (duas) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médico, atuando em escala diária – presencial. Sem distinção de período de atendimento.

- **Qualificação mínima:** Nível superior em medicina e habilitação em Nefrologia;
 - **Atribuições:**
13. Realizar procedimentos de análise e emissão de impressão diagnóstica dentro da sua especialidade, quando solicitado por médicos do Pronto Socorro, clínica médica e UTI;
 14. Prestar acompanhamento dos pacientes nefropatas internados nesta Unidade Hospitalar.
 15. Prestar consultas a pacientes internados com diagnóstico referente à doença dentro da sua área de especialidade.
 16. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
 17. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica SUS fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.
 18. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
 19. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.

3.1.8.7 - Médico Radiologista

Atendimento 04 (quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médico, atuando em escala diária – presencial. Sem distinção de período de atendimento.

- **Qualificação mínima:** Nível superior em medicina e habilitação em Radiologia;
 - **Atribuições:**
14. Realizar os procedimentos radiológicos/ diagnósticos e seus respectivos laudos;
 15. Desenvolver e atualizar protocolos bem como orientar demais profissionais médicos quanto aplicação de contrastes injetáveis;
 16. Discutir e orientar as solicitações de exames radiológicos no contexto clínico, tendo em vista sempre o benefício e a segurança do paciente;

17. Realizar orientações aos técnicos de radiologia;
18. Avaliar os equipamentos de radiologia/radiografia instalados;
19. Coordenar, supervisionar e executar demais atividades qualificadas na área de radiologia;
20. Efetuar/acompanhar exames médicos e emitir análise diagnóstica.
21. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
22. Promover, quando julgar necessário, reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
23. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
24. Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
25. Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
26. Realizar outras atribuições afins.

3.1.8.8 - Médico Psiquiatra

01 (um) profissional com carga horária presencial de 160 horas semanais.

- **Qualificação mínima:** Nível superior em medicina e habilitação em Psiquiatria;
- **Atribuições:**
 10. Responsabilizar-se pelos leitos psiquiátricos e terapias aplicadas.
 11. Elaborar plano terapêutico a ser executado para cada paciente internado nos leitos psiquiátricos.
 12. Realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade, dentro da sua especialidade;
 13. Prestar consultas a pacientes internados com diagnóstico referente à doença dentro da sua área de especialidade, prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de atividade no hospital;
 14. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
 15. Atender avaliações solicitadas por médicos do Pronto Socorro, clínica médica e UTI;
 16. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica SUS fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.
 17. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
 18. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA DA ÁREA MÉDICA.

31. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços médicos nas atividades em que foi credenciada, em imóvel do HOSPITAL REGIONAL, localizado à Av. Pedro Álvares Cabral, 140 - Bairro Veredas – CEP 39.440-000 na cidade de Janaúba/MG, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e certificado de especialização registrado no CRM/CFM, respectivamente quando for o caso, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei N°. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e do Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área Médica, conforme especificações no Edital e seus Anexos.
32. Prestar os serviços médicos no HOSPITAL nas quantidades, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela empresa credenciada em parceria com a direção do HOSPITAL;
33. Manter CNES atualizado através da informação inicial com dados dos profissionais, inclusive carga horária dedicada ao Hospital Regional e acompanhamento periódico do cadastro. Observar Portaria nº 134 de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
34. Prestar os serviços, quando requisitados pela direção do HOSPITAL, a qualquer horário do dia ou da noite, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.
35. Designar e informar a direção do HOSPITAL o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
36. Fornecer por escrito para a direção do HOSPITAL, até o dia 20 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para prestação dos serviços contendo nome completo do médico, especialidade, número da inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço, e-mail, telefone e whatsapp de contato para fins de localização e sua respectiva escala;
37. Entregar para a Direção do HOSPITAL documentação mínima (CPF, RG, PIS, CRM, Comprovante de endereço) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;
38. Exigir dos profissionais médicos o registro de todos os atendimentos, encaminhamentos, procedimentos médicos no sistema de informação disponibilizado pela SES/MG (ALERT) e ou sistema de informação do HOSPITAL,
39. Informar, através de e-mail para diretoradm@hrjanauba.com.br, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, quando da necessidade, de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;

40. Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;
41. Orientar profissionais médicos a garantirem a efetividade, conforme seu papel, do protocolo de Manchester.
42. Exercer a atividade médica priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;
43. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
44. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, honorários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;
45. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do HOSPITAL ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
46. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
47. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer servidor considerado com conduta inconveniente pelo HOSPITAL, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;
48. Cumprir ou elaborar em conjunto com a direção/coordenações do hospital o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas; Será da Competência da Diretoria do HRJ definirem as especialidades que devem constituir escalas de disponibilidade e quais devem manter médicos de plantão no local, considerando o porte do hospital, a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, a Portaria MS/GM 2.048/02 e a Resolução CFM 1.451/95.
49. Exigir do profissional médico presencial a imediata resposta quando acionado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da instituição; que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente e no caso de haver negativa do médico presencial, o fato deverá ser relatado em livro de ocorrência e comunicado a Diretoria do Hospital;
50. Garantir que o médico presencial esteja a um raio máximo de 10 (dez) km do Hospital Regional e imediatamente se reportar ao chamado, informando-o que deve no menor

espaço de tempo estar presente ao Hospital para avaliar e executar intervenção cirúrgica e/ou definir o procedimento a ser adotado ao caso;

51. Garantir disponibilização de profissionais médicos para preceptoria aos acadêmicos do curso de medicina nos convênios entre o hospital e instituições de ensino;
52. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do HRJ, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
53. Manter as informações e dados do HRJ em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;
54. O pagamento será efetuado através de débito em conta, preferencialmente Conta Jurídica da Caixa Econômica Federal.
55. Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;
56. Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
57. Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle do HRJ em conjunto com a direção do hospital, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;
58. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
59. Zelar pelo bom nome e reputação do Hospital Regional, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.
60. Como hospital 100% SUS o Hospital Regional de Janaúba garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

5. OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

1. Definir a quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços e atendimento aos pacientes no âmbito do Hospital Regional de Janaúba, conforme plano operacional do hospital e disponibilidade financeira de recursos;
2. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

3. Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
4. Efetuar os repasses financeiros referentes às AIH's (Autorização de internação hospitalar), aos profissionais de direito, através de suas respectivas empresas, com exceção das AIH's glosadas.
5. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
6. Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto do contrato;
7. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do HOSPITAL, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
8. Fornecer a Contratada materiais e medicamentos padronizados pelo Hospital Regional e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;
9. Aceitar ou rejeitar os serviços médicos prestados. Em caso dos serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional, ou contratar o serviço com terceiro, deduzindo as despesas respectivas quando do pagamento;
10. Rejeitar, se for o caso, profissional médico designado pela pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
11. Emitir Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) para a prestação de serviços no HOSPITAL;
12. Efetuar mensalmente o pagamento para a Contratada, conforme especificações do Edital nº _____/2017 e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.

Janaúba/MG, 08 de Maio de 2017.

Bruno Ataíde Santos
Diretor Geral FHJ - Hospital Regional de Janaúba

ANEXO I

1. INTRODUÇÃO

O plano Assistencial Hospitalar com foco na Equipe Médica do Hospital Regional de Janaúba propõe a oferta de uma assistência individualizada, integral, sistêmica e humanizada, com foco sempre no paciente e na família.

Como Hospital Geral de atendimento às Urgências e Emergências – TIPO II, com UTI Adulto TIPO II, a função deste Plano Assistencial Médico é regulamentar o fluxo de atendimento médico com base na Portaria nº 2.048 de 05 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde e seus requisitos, e na Resolução nº 07 de 24 de fevereiro de 2010 também do Ministério da Saúde.

2. OBJETIVO

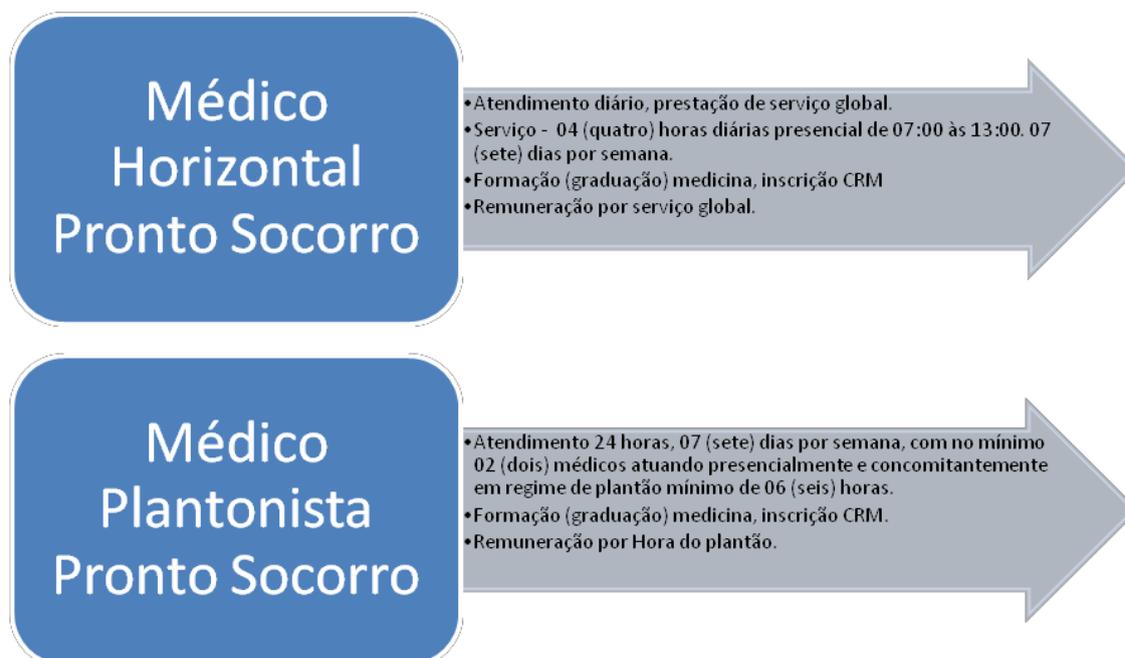
Estabelecer os parâmetros e fluxo contingencial médico para o gerenciamento das atividades assistenciais no Hospital Regional de Janaúba.

3. ESCOPO

Este plano assistencial compreende toda operação assistencial médica do Hospital Regional de Janaúba.

4. O PLANO

4.1 – PRONTO SOCORRO



4.2 – UNIDADE CIRÚRGICA

Médico Cirurgião Geral	<ul style="list-style-type: none">•Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médico, atuando no mínimo em escala de 12 (doze) horas presenciais, após acompanhamento diário do pós-cirúrgico dos pacientes internados.•Formação (graduação) medicina, inscrição CRM, habilitação para Cirurgia Geral•Remuneração por Hora do plantão.
Médico Ortopediata	<ul style="list-style-type: none">•Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médico atuando no mínimo em escala de 12 (doze) horas presenciais após acompanhamento diário do pós-cirúrgico dos pacientes internados.•Formação (graduação) médica, inscrição CRM, com especialização em Ortopedia/Traumatologia.•Remuneração por Hora do plantão.
Médico Cirurgião Vascular	<ul style="list-style-type: none">•Atendimento 02 (duas) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médico, atuando em escala diária – Presencial. Sem distinção de período de atendimento•Formação (graduação) médica, inscrição CRM, com especialização em Cirurgia Vascular•Remuneração por serviço global.
Médico Anestesiologista	<ul style="list-style-type: none">•Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médico atuando no mínimo em escala de 12 (doze) horas presenciais•Formação (graduação) médica, inscrição CRM, com especialização em Anestesiologia•Remuneração por Hora do plantão.

1.3 – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI

Médico Responsável Técnico UTI	<ul style="list-style-type: none">•01 (um) Profissional - Serviço Global por Responsabilidade.•Carga horária presencial mínima de 12 (doze) horas semanais e presenciais 148 horas semanais.•Formação (graduação) medicina, inscrição CRM, título de especialista em Medicina Intensiva para responder por UTI Adulto.•Remuneração por hora.
Médico Diarista Horizontal UTI	<ul style="list-style-type: none">•Atendimento presencial nos turnos matutino e vespertino (07:00 às 18:00) 07 (sete) dias por semana.•Formação (graduação) médica, inscrição CRM, com título de especialista em Medicina Intensiva com atuação em UTI Adulto.•Remuneração por Hora do plantão
Médico Plantonista UTI	<ul style="list-style-type: none">•01 (um) médico atuando em escala mínima de 06 (doze) horas continua, atendimento 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana.•Formação (graduação) médica, inscrição CRM.•Remuneração por serviço global.

1.4 – MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA SUPORTE AO ATENDIMENTO

Médico Infectologista

- Atendimento presencial de Segunda a Sexta-feira para análise de demandas do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar. Carga Horária total de 14 (quatorze) Horas semanais;
- Nível superior em medicina, inscrição no CRM, preferencialmente com habilitação em infectologia
- Remuneração por serviço global.

Médico Cardiologista

- Atendimento conforme demanda com acionamento através do médico plantonista e autorização da diretoria clínica ou técnica.
- Nível superior em medicina e habilitação em Cardiologia;
- Remuneração por atendimento.

Médico Pediatra

- Atendimento 04 (quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médico, atuando em escala diária – presencial. Sem distinção de período de atendimento.
- Nível superior em medicina e habilitação em Pediatria;
- Remuneração por serviço global.

Médico Neurologista

- Atendimento conforme demanda com acionamento através do médico plantonista e autorização da diretoria clínica ou técnica;
- Nível superior em medicina e habilitação em Neurologia;
- Remuneração por atendimento.

Médico Urologista

- Atendimento conforme demanda com acionamento através do médico plantonista e autorização da diretoria clínica ou técnica
- Nível superior em medicina e habilitação em Urologia;
- Remuneração por atendimento.

Médico Nefrologista

- Atendimento 02 (duas) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médico, atuando em escala diária – presencial. Sem distinção de período de atendimento.
- Nível superior em medicina e habilitação em Nefrologia;
- Remuneração por serviço global.

Médico Radiologista

- Atendimento 02 (duas) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médico, atuando em escala diária – presencial. Sem distinção de período de atendimento.
- Nível superior em medicina e habilitação em Radiologia;
- Remuneração por serviço global.

Médico Psiquiatra

- Atendimento 04 (quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médico, atuando em escala diária – presencial. Sem distinção de período de atendimento.
- Nível superior em medicina e habilitação em Psiquiatria;
- Remuneração por serviço global.

4.5 – CLÍNICA MÉDICA

Médico
Clínica Médica

- 03 (três) médicos clínicos para avaliação e acompanhamento diário de pacientes internados em enfermaria clínica (Bloco I, G e H), Escala presencial de 07:00 às 13:00 diariamente, 07 (sete) dias por semana.
- Remuneração por serviço global.
- Formação (graduação) medicina, inscrição CRM.

Médico
Horizontal
Clínica Médica

- 01 (Um) médico clínicos para coordenação da Clínica Médica. Escala presencial de 07:00 às 11:00 diariamente, 07 (sete) dias por semana.
- Remuneração por serviço global.
- Formação (graduação) medicina, inscrição CRM.

ANEXO II

TABELA DE BALIZAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA			
TABELA REFERÊNCIA DE VALORES DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS 2017-2018			
		Período (dias da semana)	Valor R\$
PRONTO SOCORRO	Médico Horizontal - PS Presencial ¹	28 horas Semanais - Presencial Obrigatoriamente Diurnas. 140 Horas Semanais presenciais	R\$ 10.000,00 Valor Global Mensal
	Médico Plantonista - PS Presencial ¹	Entre Segunda-Feira 07h00min à Sexta-Feira 18:59 Entre Sexta-Feira 19:00 à Segunda-Feira 06:59 e feriados decretados.	R\$ 70,00/Hora R\$ 80,00/Hora
UNIDADE CIRÚRGICA	Médico Plantonista Cirurgião Geral Presencial	Sem Distinção de Período	R\$ 80,00/Hora
	Médico Cirurgião Vascular Presencial	Sem Distinção de Período 2 (duas) horas diárias	R\$ 80,00/Hora
	Médico Plantonista Ortopedista/Traumatologista Presencial	Sem Distinção de Período	R\$ 80,00/Hora
	Médico Plantonista Anestesiologista Presencial	Sem Distinção de Período	R\$ 80,00/Hora
	Médico RT	Sem Distinção de Período	R\$ 3.000,00 Valor Global Mensal
UTI	Médico Responsável Técnico UTI Presencial	12 (Doze) horas Semanais - Presencial Obrigatoriamente diurnas. 148 Horas Semanais presencial	R\$ 10.000,00 Valor Global Mensal
	Médico Diarista Horizontal UTI Presencial ¹	Matutino e Vespertino 08 (Oito) Horas Diárias	R\$ 80,00/Hora
	Médico Plantonista UTI Presencial ¹	Sem Distinção de Período	R\$ 70,00/Hora
CLÍNICA MÉDICA	Médico Clínica Médica Presencial ¹	Período Matutino 06 (Seis) horas diárias Presencial	R\$ 70,00/Hora
	Médico Horizontal - Clínica Presencial ¹	Período Diurno 04 (Quatro) horas diárias Presencial	R\$ 10.000,00 Valor Global Mensal
APOIO ASSISTÊNCIA	Médico Infectologista Presencial ¹	Matutino ou Vespertino 14 (quatorze) Horas Semanais com dedicação exclusiva neste período.	R\$ 75,00/Hora
	Médico Cardiologista Presencial ²	Sem Distinção de Período Atendimento por Consulta solicitada pelo plantonista	R\$ 75,00/Consulta
	Médico Pediatra Presencial ³	Sem Distinção de Período	R\$ 10.000,00 Valor Global Mensal
	Médico Neurologista Presencial ²	Sem Distinção de Período Atendimento por Consulta solicitada pelo plantonista	R\$ 75,00/Consulta
	Médico Urologista Presencial ²	Sem Distinção de Período Atendimento por Consulta solicitada pelo plantonista	R\$ 75,00/Consulta
	Médico Radiologista Presencial	Sem Distinção de Período 2 (duas) horas diárias	R\$ 75,00/Hora
	Médico Nefrologista Presencial	Sem Distinção de Período 2 (duas) horas diárias	R\$ 70,00/Hora
	Médico Psiquiatra Presencial ⁴	Sem Distinção de Período	R\$ 6.000,00 Valor Global Mensal

¹ Pagamento por plantão presencial.
² Pagamento por hora presente no hospital e por hora alcançável, sem distinção de período.
³ Pagamento por quantitativo de horas mínimo semanal, sem remuneração pelo período alcançável.
⁴ Pagamento por Serviço Global.
⁵ Pagamento por Consulta.
 * O hospital disponibilizará mecanismo de registro de presença do profissional médico.



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica)

À
A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA - "HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA" O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área Médica nº. 00015/2017, divulgado pelo Edital nº 00004/2017 da À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA, com denominação geral de "HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA" - objetivando a prestação de serviços médicos na área/especialidade de:

- i) _____
- ii) _____
- iii) _____

Razão Social: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: __ Cidade: _____ Estado: _____ CNPJ: _____

Médico Responsável: _____

CRM do Médico Responsável: _____

Id. Médico Responsável: _____ CPF do Médico Responsável: _____

Janaúba, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO III



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA
CNPJ 14.706.049/0001/79
Av. Pedro Álvares Cabral, nº 140 - Fone: (38) 3821-2406
CEP: 39.440-000 – B. Veredas – Janaúba/MG

Folha nº: _____
Rubrica: _____

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL,
SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

(Nome da Pessoa jurídica) _____ CNPJ nº
_____ estabelecida à _____ (endereço completo),
declara conhecer o Edital Nº **00004/2017** de Chamamento Público para Credenciamento de
Pessoa Jurídica de Direito Privado da Área Médica Nº **00015/2017** e seus anexos.

Janaúba, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

(Nome do representante legal da pessoa jurídica)

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA - FHJ

O representante legal da Pessoa Jurídica _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA MÉDICA N° 00004/2017**, instaurado pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA - FHJ - declara para os fins de direito que a referida pessoa jurídica cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de Credenciamento.

Janaúba, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

Observação: a não apresentação desta declaração implicará na exclusão do interessado



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA

deste Credenciamento.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA
CNPJ 14.706.049/0001/79
Av. Pedro Álvares Cabral, nº 140 - Fone: (38) 3821-2406
CEP: 39.440-000 – B. Veredas – Janaúba/MG

Folha nº: _____

Rubrica: _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA -
FHJ.

O representante legal da Pessoa jurídica _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área Médica Nº. 00004/2017, instaurado pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA – FHJ - declara para os fins de direitos que a pessoa jurídica não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Janaúba _____ de _____ 2017.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO

(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica)

Eu, _____ (Nome do profissional) _____ apresento essa declaração de emprego, cargo ou função, remunerada sob qualquer forma, ou serviços Federais, Estaduais, Municipais, Paraestatais, Sociedades de Economia Mista, Forças Armadas, Pessoas Privadas etc.

1- Nome das Entidades Empregadoras

- a)
- b)

2- Natureza das atividades que exerce:

- a)
- b)

3- Horários ou compromissos de trabalho:

- a)
- b)

4- Locais de Trabalho:

- a)
- b)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Janaúba, _____ de _____ 2017.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA
CNPJ 14.706.049/0001/79
Av. Pedro Álvares Cabral, nº 140 - Fone: (38) 3821-2406
CEP: 39.440-000 – B. Veredas – Janaúba/MG

Folha nº: _____
Rubrica: _____

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE
TRABALHADORES MENORES**

AO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DA FUNDAÇÃO
HOSPITALAR DE JANAÚBA - FHJ

O representante legal da Pessoa jurídica _____ na qualidade de
proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Credenciamento de Pessoa
Jurídica da Área Médica, instaurado pela Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ declara para
os fins de direitos e sob as penalidades da lei que a referida pessoa jurídica cumpre o disposto
no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Janaúba, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

AO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DA FUNDAÇÃO
HOSPITALAR DE JANAÚBA - FHJ

O representante legal da Pessoa jurídica _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Credenciamento de Pessoa Jurídicas na Área Médica, instaurado pela Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ declara para os fins de direito e sob as penalidades da lei que a referida pessoa jurídica desiste de interpor recurso no processo de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Jurídica Nº. 00004/2017, para a prestação de serviços médicos no Hospital Regional de Janaúba com abertura prevista para o dia / /2017 às h_____min (.....), que desiste do prazo recursal da fase de Documentação para Habilitação.

Por ser verdade firma a presente declaração.

Janaúba, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)



ANEXO IX

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA SERVIÇOS MÉDICOS
Nº 000-----/2017**

TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº00004/2017, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DA ÁREA MÉDICA CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA.

CREDENCIADOR	: Fundação Hospitalar de Janaúba	
REPRESENTANTE: Bruno Ataíde Santos	CPF:	
ENDEREÇO: Janaúba / MG		
CARGO	: Diretor Geral	
C.I.	: XXXXXX	
CREDENCIADO	: XXXXXXX	
ENDEREÇO	: XXXXXXX	
CNPJ/MF	: XXXXXXX	
REPRESENTANTE	: XXXXXXX	
CARGO	:	
C.I.	: XXXXX	EMISSOR: XXXXX
CPF	: XXXXX	

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo de credenciamento nº00015/2017, por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo por finalidade proporcionar aos usuários do Hospital Regional de Janaúba, serviços assistenciais imprescindíveis à preservação da respectiva saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste a contratação de pessoa jurídica de direito privado devidamente habilitada no Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Médica Nº 00004/2017 para a prestação de serviços Médico Diário para atendimento de pacientes do SUS, a serem atendidos em imóvel do HOSPITAL localizado à na Av. Pedro Álvares Cabral, 140, bairro Veredas, Janaúba/MG, nas áreas de UTI – 24 horas diárias presenciais de 06h00min as 24h00min, sete dias por semana. Nas Clínicas médicas, pronto socorro e bloco cirúrgico, quando solicitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como consequência do avançado na cláusula anterior, as partes concordam em dirigir seus esforços ao planejamento e execução de atividades que permitam lograr o objetivo deste CONTRATO, tais como:

2.1. À Contratada caberá:

1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços médicos nas atividades em que foi credenciada, em imóvel do HOSPITAL REGIONAL, localizado à Av. Pedro Álvares Cabral, 140 - Bairro Veredas – CEP 39.440-000 na cidade de Janaúba/MG, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e certificado de especialização registrado no CRM/CFM, respectivamente quando for o caso, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e do Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área Médica, conforme especificações no Edital e seus Anexos.
2. Prestar os serviços médicos no HOSPITAL nas quantidades, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela empresa credenciada em parceria com a direção do HOSPITAL;
3. Manter CNES atualizado através da informação inicial com dados dos profissionais, inclusive carga horária dedicada ao Hospital Regional e acompanhamento periódico do cadastro. Observar Portaria nº 134 de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
4. Prestar os serviços, quando requisitados pela direção do HOSPITAL, a qualquer horário do dia ou da noite, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.
5. Designar e informar a direção do HOSPITAL o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
6. Fornecer por escrito para a direção do HOSPITAL, até o dia 20 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para prestação dos serviços contendo nome completo do médico, especialidade, número da inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço, e-mail, telefone e whatsapp de contato para fins de localização e sua respectiva escala;
7. Entregar para a Direção do HOSPITAL documentação mínima (CPF, RG, PIS, CRM, Comprovante de endereço) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;
8. Exigir dos profissionais médicos o registro de todos os atendimentos, encaminhamentos, procedimentos médicos no sistema de informação disponibilizado pela SES/MG (ALERT) e ou sistema de informação do HOSPITAL,
9. Informar, através de e-mail para diretoradm@hrjanauba.com.br, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, quando da necessidade, de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;

10. Disponibilizar profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;
11. Orientar profissionais médicos a garantirem a efetividade, conforme seu papel, do protocolo de Manchester.
12. Exercer a atividade médica priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;
13. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
14. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, honorários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;
15. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do HOSPITAL ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
16. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
17. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer servidor considerado com conduta inconveniente pelo HOSPITAL, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;
18. Cumprir ou elaborar em conjunto com a direção/coordenações do hospital o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas; Será da Competência da Diretoria do HRJ definir as especialidades que devem constituir escalas de disponibilidade e quais devem manter médicos de plantão no local, considerando o porte do hospital, a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, a Portaria MS/GM 2.048/02 e a Resolução CFM 1.451/95.
19. Exigir do profissional médico presencial a imediata resposta quando acionado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da instituição; que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente e no caso de haver negativa do médico presencial, o fato deverá ser relatado em livro de ocorrência e comunicado a Diretoria do Hospital;
20. Garantir que o médico presencial esteja a um raio máximo de 10 (dez) km do Hospital Regional e imediatamente se reportar ao chamado, informando-o que deve no menor

espaço de tempo estar presente ao Hospital para avaliar e executar intervenção cirúrgica e/ou definir o procedimento a ser adotado ao caso;

21. Garantir disponibilização de profissionais médicos para preceptoria aos acadêmicos do curso de medicina nos convênios entre o hospital e instituições de ensino;
22. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do HRJ, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
23. Manter as informações e dados do HRJ em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;
24. O pagamento será efetuado através de débito em conta, preferencialmente Conta Jurídica da Caixa Econômica Federal.
25. Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;
26. Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
27. Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle do HRJ em conjunto com a direção do hospital, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;
28. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
29. Zelar pelo bom nome e reputação do Hospital Regional, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.
30. Como hospital 100% SUS o Hospital Regional de Janaúba garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

2.2. DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:

É vedado ao Médico: **Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento. O Credenciado sujeitará a notificação com advertência, e poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual.**

2.2.1. Obrigação do Médico:

2.2.1.1. Médico Plantonista Pronto Socorro

17. Prestar plantão médico de assistência à demanda de pronto socorro, com obrigação de organização do ambiente de atendimento e interação adequada da equipe multidisciplinar;
18. Pronto atendimento de pacientes conforme classificação de risco (protocolo de Manchester), obedecendo às escalas de gravidade e o tempo médio de espera pertinente a cada caso;
19. Atendimento de pacientes em agravo agudo da saúde conforme a Resolução CFM nº 1451/95;
20. Atender as reavaliações diárias, com prescrição e evolução de pacientes em observação/aguardando transferência ou vaga para internação, quando estes estiverem no Pronto Socorro.
21. Realizar internação de pacientes de acordo com os fluxogramas assistenciais da instituição;
22. Encaminhamento de pacientes críticos para a Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Regional ou para outra Unidade Hospitalar após estabilização do quadro clínico, utilizando o Sistema de Regulação de Internações de Urgência / Emergência (SUS fácil), responsável pela autorização, pela regulação, pelo controle de disponibilidade de leitos;
23. Realizar atendimento de intercorrências, urgências e emergências de pacientes internados nas enfermarias, quando solicitado. Acompanhando e evoluindo conforme o caso;
24. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, dentre outros;
25. Seguir protocolos clínicos e fluxogramas assistenciais definidos pelo HRJ.
26. Inserir, quando necessário, pacientes na Central de Regulação de Leitos do Estado de Minas Gerais através do Sistema SUS fácil, disponibilizando todas as informações necessárias para continuação do tratamento e efetivação da transferência.
27. Preencher e assinar Declaração de Óbito²⁸ corretamente, sem rasuras ou campos em branco, pois representa responsabilidade ética e jurídica o preenchimento e a assinatura da mesma, assim como as informações registradas em todos os campos desse documento de acordo com Manual de Expedição de Declaração de óbito;
28. Descrever em prontuário histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno, dentro do turno do plantão, com data, horário, carimbo e assinatura;
29. Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;
30. Prestar preceptoria aos acadêmicos do curso de medicina nos contratos firmados entre

o hospital e instituições de ensino, participando de capacitações e orientando os acadêmicos a cerca das atividades médicas sob sua competência²⁹.

31. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
32. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG (ALERT) e ou sistema de gestão em saúde do HOSPITAL para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.

2.2.1.2. Médico Horizontal Pronto Socorro

18. Montar e gerir a escala de plantões do Pronto Socorro em parceria com as empresas prestadoras de serviços;
19. Supervisionar as atividades da equipe médica no atendimento aos pacientes do Pronto Socorro;
20. Organizar a equipe assistencial³⁰ no Pronto Socorro.
21. Desenvolver atividades didáticas com os médicos do Pronto socorro para uma melhor condução das atividades no setor;
22. Assistir e orientar os procedimentos médicos realizados no Pronto socorro para dar melhor resolubilidade no tratamento;
23. Garantir a integração da equipe multidisciplinar no atendimento ao paciente;
24. Supervisionar as rotinas diárias dos médicos plantonistas;
25. Acompanhar controle estatístico e avaliar os indicadores de qualidade da assistência no Pronto socorro, considerando a resolubilidade no tratamento;
26. Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;
27. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, dentre outros;
28. Garantir que o protocolo de Manchester seja respeitado, zelando para que a ordem natural do processo seja cumprida.
29. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
30. Efetuar a notificação compulsória de doenças;
31. Prestar preceptoría aos acadêmicos do curso de medicina nos contratos firmados entre o hospital e instituições de ensino, participando de capacitações e orientando os acadêmicos a cerca das atividades médicas sob sua competência. Coordenar as escalas dos acadêmicos de medicina em estágio no HRJ.
32. Coordenar a atuação dos médicos residentes (quando houver) no pronto socorro e suas respectivas escalas.
33. Preencher e assinar a Declaração de Óbito³¹ corretamente, sem rasuras ou campos em

branco, pois representa responsabilidade ética e jurídica o preenchimento e a assinatura da mesma, assim como as informações registradas em todos os campos desse documento;

34. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG (ALERT) ou sistema de gestão em saúde do HOSPITAL para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.

2.2.1.3. Médico Plantonista Cirurgião Geral

1. Atendimento às cirurgias de urgência e emergência no bloco cirúrgico do Hospital;
2. Realizar procedimentos cirúrgicos eletivos³² conforme programação estipulada entre a empresa contratada e a diretoria do HRJ.
3. Atender as intercorrências, interconsultas e consultas dos egressos no pós-operatório, efetuar exames clínicos, emitir impressões diagnósticas, prescrever medicamentos, realizar outras formas de tratamento, aplicando recursos de medicina, de acordo com a especialidade e protocolos definidos pela instituição.
4. Atendimento, quando solicitado pelo médico plantonista ou intensivista da UTI, enfermarias das clínicas médicas e pronto socorro para realização de avaliação cirúrgica, e cirurgias de urgência e emergência, bem como eletivas nos pacientes internados.
5. Atendimento e acompanhamento na observação e solicitação de transferência de pacientes com doenças cirúrgicas sem condições de resolução no Hospital Regional;
6. Realizar consultas ambulatoriais, inclusive acompanhamento do primeiro retorno de pacientes operados sob responsabilidade da empresa contratada (neste último caso, remuneração já inclusa no procedimento operatório).
7. Efetuar a notificação compulsória de doenças.
8. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, dentre outros;
9. Seguir protocolos clínicos e fluxogramas assistenciais definidos pelo HRJ.
10. Inserir, quando necessário, pacientes na Central de Regulação de Leitos do Estado de Minas Gerais através do Sistema SUS-Fácil, disponibilizando todas as informações necessárias para continuação do tratamento e efetivação da transferência.
11. Internar e acompanhar em enfermaria de clínica cirúrgica paciente em estágios pré-operatório e pós-operatório e acompanhamento de paciente com agravos pertencentes à responsabilidade de profissional médico cirurgião que ainda não configurem imediata necessidade de procedimento cirúrgico;

12. Preencher e assinar Declaração de Óbito³³ corretamente, sem rasuras ou campos em branco, pois representa responsabilidade ética e jurídica o preenchimento e a assinatura da mesma, assim como as informações registradas em todos os campos desse documento;
13. Prestar suporte ao paciente cirúrgico crítico na sala de emergência do Pronto Socorro.
14. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
15. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG (ALERT) e ou sistema de gestão em saúde do HOSPITAL para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.;
16. Quando presencial o médico deverá estar a um raio máximo de 10 (dez) km do Hospital Regional e imediatamente se reportar ao chamado, devendo no menor espaço de tempo estar presente ao Hospital para avaliar e executar intervenção cirúrgica e/ou definir o procedimento a ser adotado ao caso;

2.1.1.4. Médico Plantonista Ortopedista/Traumatologista

1. Atendimento às cirurgias de urgência e emergência em bloco cirúrgico do Hospital.
2. Realizar procedimentos cirúrgicos eletivos³⁴ conforme programação estipulada entre a empresa contratada e diretoria.
3. Atendimento e acompanhamento na observação e solicitação de transferência de pacientes com traumas cirúrgicos sem condições de resolução no Hospital Regional;
4. Internar e acompanhar em enfermaria de clínica cirúrgico-ortopédica paciente em estágios pré-operatório e pós-operatório e acompanhamento de paciente com agravos pertencentes à responsabilidade de profissional médico ortopedista que ainda não configurem imediata necessidade de procedimento cirúrgico ortopédico;
5. Realizar consultas ambulatoriais, inclusive acompanhamento do primeiro retorno de pacientes operados sob responsabilidade da empresa contratada (neste último caso, remuneração já inclusa no procedimento operatório).
6. Preencher e assinar Declaração de Óbito³⁵ corretamente, sem rasuras ou campos em branco, pois representa responsabilidade ética e jurídica o preenchimento e a assinatura da mesma, assim como as informações registradas em todos os campos desse documento;
7. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, dentre outros;
8. Seguir protocolos clínicos e fluxogramas assistenciais definidos pelo HRJ.

9. Inserir, quando necessário, pacientes na Central de Regulação de Leitos do Estado de Minas Gerais através do Sistema SUS fácil, disponibilizando todas as informações necessárias para continuação do tratamento e efetivação da transferência.
10. Atender as intercorrências, interconsultas e consultas dos pacientes internados na clínica cirúrgica e pacientes egressos no pós-operatório, efetuar exames clínicos, emitir impressões diagnósticas, prescrever medicamentos, realizar outras formas de tratamento, aplicando recursos de medicina de acordo com a especialidade e protocolos definidos pela instituição.
11. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG (ALERT) ou sistema de gestão em saúde do HOSPITAL para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.;
12. Efetuar a notificação compulsória de doenças.
13. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
14. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG ou sistema de gestão em saúde do HOSPITAL para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.
15. Quando presencial o médico deverá estar a um raio máximo de 10 (dez) km do Hospital Regional e imediatamente se reportar ao chamado, devendo no menor espaço de tempo estar presente ao Hospital para avaliar e executar intervenção cirúrgica e/ou definir o procedimento a ser adotado ao caso;

2.1.1.5. Médico Cirurgião Vascular

1. Atendimento às cirurgias Vascular de urgência e emergência no bloco cirúrgico, unidade de internação e UTI do Hospital;
2. Realizar procedimentos cirúrgicos eletivos conforme programação estipulada entre a empresa contratada e a diretoria.
3. Atendimento, acompanhamento na observação e solicitação de transferência de pacientes com doenças cirúrgicas vasculares sem condições de resolução no Hospital Regional;
4. Internar e acompanhar em enfermaria de clínica cirúrgica vascular paciente em estágios pré-operatório e pós-operatório e acompanhamento de paciente com agravos pertencentes à responsabilidade de profissional médico cirurgião vascular que ainda não configurem imediata necessidade de procedimento cirúrgico;
5. Suporte ao paciente cirúrgico vascular crítico na sala de emergência do Pronto Socorro.
6. Realizar consultas ambulatoriais, inclusive acompanhamento do primeiro retorno de pacientes operados sob-responsabilidade da empresa contratada (neste último caso, remuneração já inclusa no procedimento operatório);

7. Fazer uso do sistema informatizado de gestão em saúde do HOSPITAL para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.;
8. Seguir protocolos clínicos e fluxogramas assistenciais definidos pelo HRJ.
9. Inserir, quando necessário, pacientes na Central de Regulação de Leitos do Estado de Minas Gerais através do Sistema SUS fácil, disponibilizando todas as informações necessárias para continuação do tratamento e efetivação da transferência.
10. Efetuar a notificação compulsória de doenças;
11. Presencial para a realização de cirurgias de urgência e emergência vasculares no Hospital Regional;
12. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
13. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, dentre outros;

2.1.1.6. Médico Plantonista Anestesiologista

1. Atendimento pré-anestésico, anestésico e pós-anestésico às cirurgias de urgência e emergência, cirurgias eletivas e demais procedimentos pertinentes ao serviço hospitalar;
2. Realizar avaliação pré-anestésica dos pacientes internados na clínica médica do HR, antes do agendamento da cirurgia no bloco cirúrgico do Hospital;
3. Ser responsável por entregar o paciente na enfermaria ou UTI totalmente estabilizado.
4. Realizar consultas ambulatoriais pré-cirúrgicas conforme programação estipulada entre a empresa contratada e a diretoria;
5. Fazer uso do sistema informatizado de gestão em saúde do hospital para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.;
6. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, dentre outros;
7. Seguir protocolos clínicos e fluxogramas assistenciais definidos pelo HRJ.
8. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
9. Quando presencial o médico deverá estar a um raio máximo de 10 (dez) km do Hospital Regional e imediatamente se reportar ao chamado, devendo no menor espaço de tempo estar presente ao Hospital para avaliar e executar intervenção cirúrgica e/ou definir o procedimento a ser adotado ao caso;

2.1.1.7. Responsável Técnico Médico UTI

1. Ser o responsável técnico pelo serviço, pela organização da equipe e implantação de protocolos;
2. Assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis a uma boa

prática médica na UTI;

3. Definir as condutas médicas assistenciais;
4. Elaboração de dados de qualidade assistencial da UTI;
5. Elaboração de protocolos assistenciais;
6. Efetuar a notificação compulsória de doenças.
7. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
8. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição.
9. Fazer uso do sistema informatizado de gestão em saúde disponibilizado pela SES/MG e ou pelo Hospital para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.;

2.1.1.8. Médico Diarista Rotineiro (Horizontal)

1. Ser responsável pelo serviço para acompanhamento horizontal diário do paciente, pela organização da equipe e verificação das rotinas de atendimento;
2. Fornecer ao médico intensivista a história clínica atual e progressa do paciente, bem como idiossincrasias, alergias e outras particularidades, no momento da admissão do paciente na unidade;
3. Promover o acompanhamento horizontal diário do paciente discutindo sobre mudanças de conduta ou opção por novas abordagens diagnósticas ou intervencionistas. Neste caso, comunicar pessoalmente ao médico plantonista da UTI e/ou à enfermeira o plano terapêutico/diagnóstico bem como mudanças relevantes na orientação/prescrição;
4. Respeitar os critérios de indicação de internação e alta;
5. Obrigatoriamente revisar e assinar a prescrição do dia;
6. Comunicar ao paciente e familiares o plano de atendimento e evolução;
7. Efetuar a notificação compulsória de doenças.
8. Obedecer aos critérios de permanência de acompanhantes do paciente na Unidade Intensiva;
9. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição.
10. Prestar preceptoria aos acadêmicos do curso de medicina nos contratos firmados entre o hospital e instituições de ensino, participando de capacitações e orientando os acadêmicos a cerca das atividades médicas sob sua competência³⁶.
11. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
12. Fazer uso do sistema informatizado ou sistema de gestão em saúde do HOSPITAL para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.

2.1.1.9. Médico plantonista UTI

1. Atendimento em regime de plantão presencial em unidade de terapia intensiva, com proibição expressa de ausência do CTI durante o plantão.
2. Solicitar avaliação de médico especialista quando necessário ao caso específico do paciente em terapia intensiva, após comunicação com o médico diarista rotineiro ou RT.
3. Avaliar a prescrição de medicamentos e seu uso correto dentro do estabelecido no protocolo de medicamentos da instituição;
4. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição;
5. Preencher e assinar Declaração de Óbito³⁷ corretamente, sem rasuras ou campos em branco, pois representa responsabilidade ética e jurídica o preenchimento e a assinatura da mesma, assim como as informações registradas em todos os campos desse documento;
6. Seguir protocolos clínicos e fluxogramas assistenciais definidos pelo HRJ.
7. Inserir, quando necessário, pacientes na Central de Regulação de Leitos do Estado de Minas Gerais através do Sistema SUS-Fácil, disponibilizando todas as informações necessárias para continuação do tratamento e efetivação da transferência.
8. Prestar preceptoría aos acadêmicos do curso de medicina nos contratos firmados entre o hospital e instituições de ensino, participando de capacitações e orientando os acadêmicos a cerca das atividades médicas sob sua competência.
9. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
10. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG ou sistema de gestão em saúde do HOSPITAL para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.

2.1.2.1. Médico da Clínica Médica

1. Realizar o acompanhamento, evolução e prescrições de pacientes em leitos clínicos, diariamente entre 07h00min e 13h00min horas, conforme programação (número e tipo de leito) definidos pelas diretoria;
2. Solicitar transferência de pacientes internados em enfermaria clínica para outras unidades de tratamento intra-hospitalar ou para outras instituições hospitalares conforme necessidade diante de limitação terapêutica no HRJ;
3. Determinar, justificadamente, a necessidade de o paciente internado ter acompanhante durante o período de internação na clínica médica;
4. Seguir protocolos clínicos e fluxogramas assistenciais definidos pelo HRJ.

5. Inserir, quando necessário, pacientes na Central de Regulação de Leitos do Estado de Minas Gerais através do Sistema SUS-Fácil, disponibilizando todas as informações necessárias para continuação do tratamento e efetivação da transferência.
6. Por ocasião da alta, preencher o sumário em todos os seus campos.
As altas deverão ser dadas até às 11 horas e entregues imediatamente ao setor responsável pelo controle e faturamento;
7. Observar o tempo de tratamento de acordo com o SIGTAP, justificando a longa permanência no formulário específico, a ser arquivado junto com o prontuário.
8. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição.
9. Preencher e assinar a Declaração de Óbito³⁸ corretamente, sem rasuras ou campos em branco, pois representa responsabilidade ética e jurídica o preenchimento e a assinatura da mesma, assim como as informações registradas em todos os campos desse documento;
10. Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;
11. Prestar preceptoría aos acadêmicos do curso de medicina nos contratos firmados entre o hospital e instituições de ensino, participando de capacitações e orientando os acadêmicos a cerca das atividades médicas sob sua competência³⁹.
12. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
13. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG ou sistema de gestão em saúde do HOSPITAL para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.;

2.1.2.2. Médico Horizontal Clínica Médica

1. Supervisionar as atividades da equipe médica no atendimento aos pacientes da enfermaria.
2. Determinar, quando necessário, condutas médicas a serem implementadas nos pacientes internados;
3. Desenvolver atividades didáticas com os médicos diaristas para uma melhor produção dos leitos, buscando uma maior rotatividade de pacientes para redução dos custos hospitalares e dos riscos para os pacientes.
4. Assistir e orientar os procedimentos médicos realizados na enfermaria para dar melhor resolubilidade no tratamento.
5. Garantir a integração da equipe multidisciplinar no atendimento ao paciente;
6. Supervisionar as rotinas diárias dos médicos diaristas;
7. Supervisionar a evolução clínica dos pacientes internados e o tempo de permanência

- médio, permitindo um melhor gerenciamento dos leitos;
8. Realizar alta hospitalar de pacientes quando se fizer necessário devido impossibilidade do médico responsável pelo caso ou quando for necessário, após avaliação, atender as necessidades do paciente e da instituição hospitalar;
 9. Acompanhar os controles estatísticos e avaliar os indicadores de qualidade da assistência na enfermagem, considerando a resolubilidade no tratamento;
 10. Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registros;
 11. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição.
 12. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
 13. Coordenar a atuação dos médicos residentes (quando houver) na clínica médica e suas respectivas escalas.
 14. Prestar preceptoria aos acadêmicos do curso de medicina nos contratos firmados entre o hospital e instituições de ensino, participando de capacitações e orientando os acadêmicos a cerca das atividades médicas sob sua competência⁴⁰.
 15. Preencher e assinar a Declaração de óbito⁴¹ corretamente, sem rasuras ou campos em branco, pois representa responsabilidade ética e jurídica o preenchimento e assinatura da mesma, assim como as informações registradas em todos os campos desse documento;
 16. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG ou sistema de gestão em saúde do HOSPITAL, Para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos, etc.

2.1.2.3. Médico Infectologista ou Médico clínico na impossibilidade de especialista;

1. Responder e responsabilizar-se pelas ações do SCIH (Serviço de controle de infecção hospitalar).
 2. Promover a educação dos profissionais de saúde do Hospital a respeito da epidemiologia e dos procedimentos para controle das infecções hospitalares;
 3. Proceder à investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das unidades envolvidas e demais membros do SCIH;
 4. Supervisionar e revisar os casos levantados pela vigilância epidemiológica dos enfermeiros e assessorar tecnicamente este sistema;
 5. Proceder a investigação epidemiológica de surtos ou suspeitas de surtos, em colaboração com os demais membros do SCIH;
 6. Recomendar os isolamentos nos pacientes com infecções transmissíveis;
 7. Assessorar o corpo clínico sobre a racionalização no uso de antimicrobianos;
 8. Assessorar a Direção do Hospital sobre questões relacionadas ao controle das
-

- infecções hospitalares;
9. Atender avaliações solicitadas por médicos do Pronto Socorro, UTI e clínicas médicas e cirúrgicas;
 10. Rever e normatizar a indicação de procedimentos invasivos, juntamente com os demais membros da equipe;
 11. Rever e normatizar os protocolos clínicos do HRJ.
 12. Manter-se atualizado nas questões relativas ao controle das infecções hospitalares e ao uso de antimicrobianos;
 13. Divulgar os resultados de exames em andamento no laboratório de bacteriologia às clínicas, a respeito de pacientes internados, sob o uso de antimicrobianos ou não;
 14. Cumprir e fazer cumprir as decisões do SCIH;
 15. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição;
 16. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
 17. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria nº. 2.616 de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde.

2.1.2.4. Médico Cardiologista

1. Executar, quando solicitado, consulta em pacientes com diagnóstico de doenças inerentes à especialidade de cardiologia, abrangendo todos os componentes do sistema cardiovascular.
2. Avaliar e interpretar exames de complexidade do sistema cardiovascular;
3. Realizar demais procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação.
4. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica SUS fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências;
5. Atender avaliações em Intercorrências/Urgências, quando solicitadas por médicos do Pronto Socorro, clínica médica e UTI;
6. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela Diretoria;
7. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

2.1.2.5. Médico Pediatra

1. Realizar consultas/atendimento quando solicitado em Intercorrências/Urgências no pronto socorro do Hospital, efetuando exames clínicos, solicitando exames

- subsidiários; devendo analisar e interpretar seus resultados; emitir impressão diagnóstica; prescrever tratamentos; e orientar os pacientes.
2. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica SUS fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.
 3. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.
 4. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição.
 5. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.

2.1.2.6. Médico Neurologista

1. Prestar, quando solicitado, assistência médica de urgência e emergência neurológica aos pacientes assistido por esta unidade hospitalar.
2. Avaliar e interpretar exames de complexidade do sistema neurológico;
3. Realizar demais procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação.
4. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
5. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica SUS fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.
6. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
7. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.

2.1.2.7. Médico Urologista

1. Prestar consultas a pacientes internados com diagnóstico de doenças inerentes à especialidade de urologia e assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de atividade no hospital;
2. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
3. Atender avaliações solicitadas por médicos e enfermeiros do Pronto Socorro, clínica médica e UTI;
4. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica

SUS fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.

5. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
6. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.

2.1.2.8. Médico Nefrologista

1. Realizar procedimentos de análise e emissão de impressão diagnóstica dentro da sua especialidade, quando solicitado por médicos do Pronto Socorro, clínica médica e UTI;
2. Prestar acompanhamento dos pacientes nefropatas internados nesta Unidade Hospitalar.
3. Prestar consultas a pacientes internados com diagnóstico referente à doença dentro da sua área de especialidade.
4. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
5. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica SUS fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.
6. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
7. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.

2.1.2.9. Médico Radiologista

1. Realizar os procedimentos radiológicos/ diagnósticos e seus respectivos laudos;
2. Desenvolver e atualizar protocolos bem como orientar demais profissionais médicos quanto aplicação de contrastes injetáveis;
3. Discutir e orientar as solicitações de exames radiológicos no contexto clínico, tendo em vista sempre o benefício e a segurança do paciente;
4. Realizar orientações aos técnicos de radiologia;
5. Avaliar os equipamentos de radiologia/radiografia instalados;
6. Coordenar, supervisionar e executar demais atividades qualificadas na área de radiologia;
7. Efetuar/acompanhar exames médicos e emitir análise diagnóstica.
8. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

9. Promover, quando julgar necessário, reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
10. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
11. Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
12. Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
13. Realizar outras atribuições afins.

2.1.3.1. Médico Psiquiatra

1. Responsabilizar-se pelos leitos psiquiátricos e terapias aplicadas.
2. Elaborar plano terapêutico a ser executado para cada paciente internado nos leitos psiquiátricos.
3. Realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade, dentro da sua especialidade;
4. Prestar consultas a pacientes internados com diagnóstico referente à doença dentro da sua área de especialidade, prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de atividade no hospital;
5. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
6. Atender avaliações solicitadas por médicos do Pronto Socorro, clínica médica e UTI;
7. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica SUS fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.
8. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
9. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.

II - Ao HOSPITAL caberá:

13. Definir a quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços e atendimento aos pacientes no âmbito do Hospital Regional de Janaúba, conforme plano operacional do hospital e disponibilidade financeira de recursos;
14. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
15. Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
16. Efetuar os repasses financeiros referentes às AIH's (Autorização de internação hospitalar), aos profissionais de direito, através de suas respectivas empresas, com exceção das AIH's glosadas.

17. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
18. Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto do contrato;
19. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do HOSPITAL, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
20. Fornecer a Contratada materiais e medicamentos padronizados pelo Hospital Regional e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;
21. Aceitar ou rejeitar os serviços médicos prestados. Em caso dos serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional, ou contratar o serviço com terceiro, deduzindo as despesas respectivas quando do pagamento;
22. Rejeitar, se for o caso, profissional médico designado pela pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
23. Emitir Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) para a prestação de serviços no HOSPITAL;
24. Efetuar mensalmente o pagamento para a Contratada, conforme especificações do Edital nº _____/2017 e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços somente poderão ser prestados a partir do momento que a FHJ emitir a autorização de realização dos mesmos - Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço a ser pago para a contratada está descrito na tabela abaixo:

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA			
TABELA REFERÊNCIA DE VALORES DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS 2017-2018			
		Período (dias da semana)	Valor R\$
PRONTO SOCORRO	Médico Horizontal - PS Presencial ⁴	28 horas Semanais - Presencial Obrigatoriamente Diurnas. 140 Horas Semanais presenciais	R\$ 10.000,00 Valor Global Mensal
	Médico Plantonista - PS Presencial ¹	Entre Segunda-Feira 07h00min à Sexta-Feira 18:59	R\$ 70,00/Hora
		Entre Sexta-Feira 19:00 à Segunda-Feira 06:59 e feriados decretados.	R\$ 80,00/Hora
UNIDADE CIRÚRGICA	Médico Plantonista Cirurgião Geral Presencial	Sem Distinção de Período	R\$ 80,00/Hora
	Médico Cirurgião Vascular Presencial	Sem Distinção de Período 2 (duas) horas diárias	R\$ 80,00/Hora
	Médico Plantonista Ortopedista/Traumatologista Presencial	Sem Distinção de Período	R\$ 80,00/Hora
	Médico Plantonista Anestesiologista Presencial	Sem Distinção de Período	R\$ 80,00/Hora
	Médico RT	Sem Distinção de Período	R\$ 3.000,00 Valor Global Mensal
UTI	Médico Responsável Técnico UTI Presencial	12 (Doze) horas Semanais - Presencial Obrigatoriamente diurnas. 148 Horas Semanais presencial	R\$ 10.000,00 Valor Global Mensal
	Médico Diarista Horizontal UTI Presencial ¹	Matutino e Vespertino 08 (Oito) Horas Diárias	R\$ 80,00/Hora
	Médico Plantonista UTI Presencial ¹	Sem Distinção de Período	R\$ 70,00/Hora
CLÍNICA MÉDICA	Médico Clínica Médica Presencial ¹	Período Matutino 06 (Seis) horas diárias Presencial	R\$ 70,00/Hora
	Médico Horizontal - Clínica Presencial ⁴	Período Diurno 04 (Quatro) horas diárias Presencial	R\$ 10.000,00 Valor Global Mensal
APOIO ASSISTÊNCIA	Médico Infectologista Presencial ¹	Matutino ou Vespertino 14 (quatorze) Horas Semanais com dedicação exclusiva neste período.	R\$ 75,00/Hora
	Médico Cardiologista Presencial ⁵	Sem Distinção de Período Atendimento por Consulta solicitada pelo plantonista	R\$ 75,00/Consulta
	Médico Pediatra Presencial ⁴	Sem Distinção de Período	R\$ 10.000,00 Valor Global Mensal
	Médico Neurologista Presencial ⁵	Sem Distinção de Período Atendimento por Consulta solicitada pelo plantonista	R\$ 75,00/Consulta
	Médico Urologista Presencial ⁵	Sem Distinção de Período Atendimento por Consulta solicitada pelo plantonista	R\$ 75,00/Consulta
	Médico Radiologista Presencial	Sem Distinção de Período 2 (duas) horas diárias	R\$ 75,00/Hora
	Médico Nefrologista Presencial	Sem Distinção de Período 2 (duas) horas diárias	R\$ 70,00/Hora
	Médico Psiquiatra Presencial ⁴	Sem Distinção de Período	R\$ 6.000,00 Valor Global Mensal

¹ Pagamento por plantão presencial.
² Pagamento por hora presente no hospital e por hora alcançável, sem distinção de período.
³ Pagamento por quantitativo de horas mínimo semanal, sem remuneração pelo período alcançável.
⁴ Pagamento por Serviço Global.
⁵ Pagamento por Consulta.
⁶ O hospital disponibilizará mecanismo de registro de presença do profissional médico.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente conforme especificações do Edital nº 04/2017 e seus

anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.

Parágrafo único – A nota fiscal a que se refere o *Caput* desta cláusula deverá vir acompanhada, ainda, de cópia dos seguintes documentos:

- a) Requisição ou autorização de serviços fornecidos pelo HOSPITAL;
- b) Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Federal;

CLÁUSULA SEXTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. PRONTO SOCORRO

Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 02 (dois) médicos atuando presencialmente e concomitantemente em regime de plantão mínimo de 06 (seis) horas corridas, e 01 (um) médico horizontal atuando 04 (quatro) horas diárias presenciais de 07:00 às 11:00h, e presencial nas demais 140 (cento e quarenta) horas semanais. com escala definida pela empresa prestadora do serviço.

6.2. UNIDADE CIRÚRGICA GERAL

Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médico, atuando no mínimo em escala de 12 (doze) horas presenciais, após acompanhamento diário do pós-cirúrgico dos pacientes internados. Passagem de leito obrigatória dentro do horário de 07:00 e 17:00 horas diariamente.

6.3. UNIDADE CIRÚRGICA ORTOPÉDICA

Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médico atuando no mínimo em escala de 12 (doze) horas presenciais, após acompanhamento diário do pós-cirúrgico dos pacientes internados. Passagem de leito obrigatória dentro do horário de 07:00 e 17:00 horas diariamente.

6.4. UNIDADE CIRURGICA VASCULAR

Atendimento 02 (duas) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médico, atuando em escala diária presencial. Sem distinção de período de atendimento.

6.5. UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA

Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médico atuando no mínimo em escala de 12 (doze) horas presenciais.

6.6. UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI

Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias por semana, com todos os profissionais atuando presencialmente, conforme descrito a seguir:

12.7. Responsável Técnico Médico UTI

01 (um) profissional com carga horária presencial mínima de 12 (doze) horas semanais diurnas e 148 (cento e quarenta e oito) horas semanais presenciais.

12.8. UNIDADE DE CLÍNICA MÉDICA

Atendimento presencial do profissional Médico, com contingente diário de 03(três) médicos clínicos atuando concomitantemente no Hospital para avaliação e acompanhamento de pacientes internados em enfermaria clínica (Bloco I, G e H), de 07:00 às 13:00 horas, 07 (sete) dias por semana em escala a ser definida pela empresa prestadora de serviços.

12.9. MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA SUPORTE AO ATENDIMENTO

Atendimento presencial de Segunda a Sexta-feira para análise de demandas do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar. Carga Horária total de 14 (quatorze) Horas semanais com dedicação exclusiva ao CCIH neste período.

12.9.1. Médico Pediatra

Atendimento 04 (quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médico, atuando em escala diária – presencial. Sem distinção de período de atendimento.

12.9.2. Médico Neurologista

Atendimento conforme demanda, solicitado exclusivamente por médico atuante e em escala de plantão no HRJ, com pagamento por consulta. Sem distinção de período de atendimento.

12.9.3. Médico Urologista

Atendimento conforme demanda, solicitado exclusivamente por médico atuante e em escala de plantão no HRJ, com pagamento por consulta. Sem distinção de período de atendimento.

12.9.4. Médico Nefrologista

Atendimento 02 (duas) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médico, atuando em escala diária – presencial. Sem distinção de período de atendimento.

12.9.5. Médico Radiologista

Atendimento 04 (quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01

(um) médico, atuando em escala diária – presencial. Sem distinção de período de atendimento.

12.9.6. Médico Psiquiatra

01 um) profissional com carga horária presencial de 160 horas semanais.

12.10. Os profissionais médicos deverão comprovar a sua escada e plantão nos horários de designados, através de carimbo e assinatura em folha de controle apropriada para essa finalidade, sob orientação do médico de referência.

12.11. Tendo em vista o livre ajuste firmado entre as partes, a prestação dos serviços de médico não implica em qualquer elemento caracterizador de vínculo empregatício com o Hospital Regional de Janaúba.

OBS: Será especificada a carga horária no contrato de acordo com a especialidade de cada empresa credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato de prestação de serviços médicos terá a duração de 12 (doze) meses e os serviços deverão ser efetuados pela Contratada de forma parcelada e de acordo com as necessidades do HOSPITAL, com início imediato após a autorização;

7.2. O prazo da vigência do contrato é pelo período de 12 (doze) meses podendo a critério da Hospital Regional de Janaúba, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por um período sucessivo de até 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. A falta do profissional médico em plantão incidirá em multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora de falta à credenciada, valor este que será descontado na primeira fatura de prestação de serviços posterior.

8.2. A multa por atraso no pagamento da prestação de serviço da contratante à contratada será de 2% (dois por cento) após 120 dias da emissão da Nota Fiscal acompanhada da devida autorização de fornecimento (NAF).

8.3. A rescisão de contrato sem aviso prévio acarretará multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para parte descumpridora do contrato, com exceção dos motivos citados na cláusula décima terceira desse contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA

9.1. Reserva-se a FHJ, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente, do valor a receber pela Contratada os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do Credenciamento/Contrato.

9.2.A FHJ poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização dos serviços.

9.3.A FHJ encaminhará a Contratada relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas, podendo inclusive inserir valores a serem descontados (glosados) do vencimento, referentes a prejuízos causados pelo prestador ou por seu representante a Fundação Hospitalar de Janaúba.

9.4.Reserva-se a Contratada o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

9.4.1 Data de atendimento,

9.4.2 Discriminação do(s) item(s) glosado(s),

9.4.3 Valor do(s) item (s) glosado (s) e

9.4.4 Fundamentação para a revisão da Glosa.

9.5.A FHJ reserva-se o direito de encaminhar recursos de glosa para análise e parecer da comissão de gestão de contratos e demais setores envolvidos no controle dos serviços prestados.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

11.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificada, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor e demais dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO FINANCEIRA

24.1. As despesas com este termo de Contrato de Prestação de Serviços serão custeadas com recursos da Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ considerando repasse recebido da Rede Urgência e Emergência, conforme dotação orçamentária:

Ficha – 623 – 04.04.01.04.01.01.10.302.4102.2104.3.3.90.39.00 outros serviços de

terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO

13.1. O Credenciante poderá unilateralmente declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, com direito à aplicação de multas a sem prejuízo de qualquer direito ou indenizações nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- b) Superveniente de incapacidade técnica ou financeira;
- c) Inobservância por parte da Contratada de suas obrigações ou condições fundamentais do presente contrato;
- d) Deixar de recolher pontualmente todos os tributos, impostos, taxas, ônus e encargos e que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- e) Por estrita conveniência da Administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Contratante, independentemente de interpelação Judicial, e conforme o artigo 77 e 78 da lei de nº. 8.666/93, reconhecendo a Contratada, neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei Nº. 8.666/93.

O CREDENCIANTE

Reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o Hospital Regional, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) cobrança ao usuário do Hospital Regional de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;
- c) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido;
- d) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO



A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O recebimento e conferência dos serviços prestados deverão ser feito por Comissão de Gestão de Contratos a ser designada pela Diretoria da FHJ para análise e validação dos mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência oriunda deste Contrato.

Tendo nestes termos ajustadas as partes firma o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Janaúba/MG, xx de outubro de xxxx

CRENCIANTE : **Bruno Ataíde Santos**
REPRESENTANTE : **Diretor Geral da Fundação**

CRENCIADO : **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
REPRESENTANTE : **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Testemunhas:

1- _____

2- _____